

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

RELATÓRIO FINAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE C.L.O CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA

1. ATOS PROCESSUAIS RECENTES RELEVANTES

1. **Mov. 1** – Pedido de Reuperação Judicial pelas Recuperandas (Engenharia e Construções CSO Ltda., CNPJ 01.747.103/0001-82, e C.L.O Construções, Locações de Equipamentos e Obras Ltda., CNPJ 14.031.809/0001-95) na data de 14/12/2018, autos nº 0029021-22.2018.8.16.0017.
2. **Mov. 3** – Distribuído por sorteio a 2ª Vara Cível de Maringá.
3. **Mov. 8 a 11** – As Recuperandas requereram que fosse deferida a juntada de guia processual, além da retificação do polo ativo da presente demanda para que passem a constar como Representantes Legais das Empresas, os Srs. JOSÉ ALCIDIO PIOVEZAN e LUIZ PAULO PETRUCCI.
4. **Mov. 14** – Juntada de guia de recolhimento de custas pelas Recuperandas.
5. **Mov. 15** – Houve o pedido de habilitação nos presentes autos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
6. **Mov. 17** – Foi defiro o processamento do pedido de recuperação judicial do grupo econômico denominado Grupo CSO pelo MM. Juiz Airton Vargas da Silva na data de 28/01/2019.
7. **Mov. 20** – Houve a expedição de termo de compromisso ao Administrador Judicial, Carlos Eduardo Buchweitz, Advogado inscrito na OAB/PR nº 19.939, com escritório profissional nesta cidade de Maringá – PR, na data de 31/01/2019.
8. **Mov. 22** – Houveram as habilitações no feito das partes interessadas até o momento.
9. **Mov. 29 ao 40** – Foram emitidos ofícios ao, **Mov. 29** – PROCURADOR GERAL DA UNIÃO, **Mov. 30** – PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, **Mov. 31** – DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, **Mov. 32** – RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT TITULAR DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS, **Mov. 33** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ –



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- PARANÁ, **Mov. 34** – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ, **Mov. 35** – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ, **Mov. 36** – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ, **Mov. 37** – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ, **Mov. 38** – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ, **Mov. 39** – JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ e **Mov. 40** – JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ, afim de informar sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do grupo e sobre a nomeação do administrador judicial.
10. **Mov. 41 ao 50** – Foram realizadas a leitura dos ofícios.
 11. **Mov. 54** – A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ informou que até o momento não há ações ou execuções fiscais contra as autoras.
 12. **Mov. 69** – As Recuperandas requereram a juntada da minuta de edital de credores, com o total da recuperação judicial em R\$ 39.338.674,05.
 13. **Mov. 74** – Houve o pedido de habilitação, Malote Digital, por ANTONIO CRISTINO GABRIEL CARVALHO, sendo verba trabalhista mediante sentença na 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.
 14. **Mov. 78** – Houve a expedição de edital/intimação pelo MM. Juiz.
 15. **Mov. 79** – O Administrador Judicial (AJ) requereu o recebimento do relatório preliminar e a homologação do mesmo. Após requereu que fosse homologado a proposta de honorários do AJ.
 16. **Mov. 80** – O Ministério Público manifestou ciência da decisão de mov. 17.1, que deferiu o processamento da recuperação judicial.
 17. **Mov. 85** – Houve o pedido de habilitação por TRUCK-OESTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ 04.715.023/0001-33), TRUCKVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP (CNPJ 04.088.254/0001-64) e H. SALAMON EPP (CNPJ 19.328.101/0001-14), com o crédito no valor de R\$ 1.227,00 (mil duzentos e vinte e sete reais) em favor de H. SALAMON EPP.
 18. **Mov. 86** – Houve o pedido de habilitação trabalhista por FABIO DE LIMA



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

SILVA no valor de R\$ 14.812,80 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) e de R\$ 4.937,60 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) a título de honorários advocatícios, devidos a MOACIR ALVES DE ANDRADE, OAB-9086-PE, CPF 347.673.637-72.

19. **Mov. 87** – As Recuperandas requereram a juntada do comprovante de envio de ofícios comunicando o deferimento da presente Recuperação Judicial.
20. **Mov. 88, 90, 91, 92 e 103** – Foram juntados pelo Técnico Judiciário os comprovantes de envios AR, referente aos ofícios enviados pelas Recuperandas.
21. **Mov. 89** – Houve pedido de habilitação, Malote Digital, por LUCIANO DA SILVA LARENZUKI, sendo verba trabalhista mediante sentença na 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA.
22. **Mov. 95** – Foi encaminhado o edital para veiculação no Diário da Justiça Eletrônico, com previsão para o dia 26/02/2019.
23. **Mov. 96** – A União (Fazenda Nacional) interpôs Embargos de Declaração referente ao deferimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial das empresas autoras, quando dispensou a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (item 8).
24. **Mov. 98** – Houve a expedição de edital/intimação na data de 26/02/2019.
25. **Mov. 99** – Houve o pedido de habilitação por ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA.
26. **Mov. 100** – Houve o pedido de habilitação de credito com divergência por QUENTE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, em valor correspondente a R\$ 63.815,00 (sessenta três mil, oitocentos e quinze reais).
27. **Mov. 101** – Houve o pedido de habilitação de credito com divergência por C.A. SARABIA & CIA LTDA-ME, na relação de credor classe IV, com crédito no valor de R\$ 78.322,36 (setenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).
28. **Mov. 102** – Houve o pedido de habilitação de credito por PREPRON SISTEMA DE PROTENSÃO LTDA, na Classe III - Credores Quirografários, como credora dos valores de R\$ 120.113,90 (cento e vinte mil, cento e treze reais e noventa centavos).
29. **Mov. 104** – Houve o pedido de habilitação de credito com divergência por DIOGO GUIMARÃES CORREIA - ME, na relação dos credores – Classe IV apresentada pela Recuperanda com crédito no valor de R\$ 172.831,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais).
30. **Mov. 105** – Houve pedido de habilitação, Malote Digital, pelos procuradores de Elizeu Bueno devido à título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS EMPREGADOR + EMPREGADO) importa em R\$ 1.661,19, para pagamento em 31/12/2018, sendo que homologados os cálculos, a decisão exequenda transitou em julgado em 08/02/2019.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

31. **Mov. 106** – Requereram as Recuperandas que seja encaminhado ofício àquele D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS, para que a Reclamação Trabalhista seja suspensa até decisão final do Conflito de Competência suscitado.
32. **Mov. 109** – Houve o pedido de habilitação de credito com divergência por LAURO LUIS KLIMACZEWSKI, na relação de credores de classe IV apresentada pela recuperanda nas fls. 07 do mov. 1.36, com indicação de crédito no valor de R\$ 58.988,15 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).
33. **Mov. 111** – Houve o pedido de habilitação de credito com divergência por TAPALAM – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o valor devido pela recuperanda é de R\$ 204.923,21 (duzentos e quatro mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), valor este que deve ser o reconhecido e, devendo ser classificado como quirografário, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio.
34. **Mov. 112 e 122** – Houve o pedido de habilitação de credito trabalhista por FABIO AFFONSO ARONNE, no valor de R\$ 1.391.466,30 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).
35. **Mov. 113** – Houve o pedido de habilitação de credito trabalhista por CARLOS RODOLFO SANTOS DE TOLEDO no valor de R\$ 228.879,46 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
36. **Mov. 114 e 121** – Houve o pedido de habilitação de credito trabalhista por THIAGO DE CARVALHO SANTOS, no valor de é credor das empresas em recuperação judicial do valor, aproximado, de R\$ 163.353,73 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).
37. **Mov. 118** – QUENTE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME requereu a juntada de comprovação de comunicação ao administrador judicial da HABILITAÇÃO DE CREDITO COM DIVERGÊNCIA nos presentes autos (fls. 100).
38. **Mov. 119** – Houve o pedido de habilitação e divergência de crédito trabalhista por FELIPE OLIVEIRA CARVALHO, sendo credor das empresas em recuperação judicial do valor, aproximado, de R\$ 138.202,43 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).
39. **Mov. 123** – Entrega de petição de habilitação de crédito ao Administrador Judicial de PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS E DOCUMENTOS.
40. **Mov. 124 e 125** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital.
41. **Mov. 126** – Houve o pedido de habilitação de crédito por SPOKER ESCAPAMENTOS LTDA - ME no valor de R\$ 5.397,00 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais).
42. **Mov. 129** – O AJ informou que o Edital confeccionado pela Devedora e publicado pela escrivania, constou que as divergências e habilitações deverão ser entregues na escrivania desta segunda Vara Cível, o que me parece a



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

causa da confusão dos credores para não tumultuar o presente processo. Informou que as divergências devem ser autuadas em separado e processadas na forma do artigo 13. Ainda, requereu que devem ser riscadas as movimentações de número: 100; 101; 102; 104; 109; 111; 120; 121; 122. Por fim, informou que divergências devem ser enviadas diretamente ao Administrador Judicial.

43. **Mov. 130** – Houve o pedido de habilitação de crédito por MILTON AVILA DA SILVA – FERRAGEM - EPP, no importe de R\$ 12.111,20 (doze mil, cento e onze reais, com vinte centavos).
44. **Mov. 132** – Houve o pedido de habilitação com divergência de crédito por SERVENG CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, no valor de R\$ 112.547,26 (cento e doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).
45. **Mov. 133** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital.
46. **Mov.134** – A empresa TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA requereu a juntada do incluso instrumento de procuração.
47. **Mov.135** – A empresa SOTREL EQUIPAMENTOS S.A requereu a juntada do incluso instrumento de procuração.
48. **Mov. 136** – A Junta Comercial do Paraná apresentou a Certidão Simplificada das Recuoerandas.
49. **Mov. 137** – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, requereu a juntada da procuração.
50. **Mov. 146** – O MM. Juiz determino a suspensão dos presentes autos pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
51. **Mov. 147** – Houve o pedido de habilitação de crédito por CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI-EPP no valor de R\$ R\$ 43.056,22 (quarenta e três mil cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).
52. **Mov. 148** – As Recuperandas juntaram nova lista de credores, requerendo a intimação do Administrador judicial para manifestar no presente feito e, por consequência tornar sem efeito a publicação do edital realizada no mov. 98.1.
53. **Mov. 149** – A 3ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ informou que existe uma Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0015817-42.2017.8.16.0017, com distribuição nº5688, na data de 10/07/2017. O valor da ação é de R\$31.703,52, movida por ELIO CARNEIRO MARTINS face a ENGENHARIA CONSTRUÇÕES CSO LTDA.
54. **Mov. 150** – As Recuperandas, em pedido liminar, requerem sejam expressamente autorizadas que seus procuradores procedam diretamente ao encaminhamento dos respectivos ofícios ou, caso este D. Juízo entenda por bem, que a referida decisão tenha força de ofício, “ex vi lege”.
55. **Mov. 151** – A propósito do pedido de f. 148.1, o Juízo coordenou com o administrador a autorização para que este promova a reedição do edital. E a propósito do pedido de f. 150.1, tem-se que a suspensão das ações judiciais



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

a que respondem as recuperandas inclui o afastamento de bloqueios judiciais em sede de execuções, o que leva, com isso, à necessidade do levantamento de eventuais bloqueios já realizados, de forma que o MM. Juiz determinou a expedição de ofícios aos respectivos Juízos que comandaram os bloqueios descritos na mesma petição de f. 150.1 solicitando a emissão de ordem de desbloqueio dos ativos.

56. **Mov. 152** – O AJ informou que no movimento 129.1 comunicamos a interposição de divergências e habilitações no corpo dos autos de Recuperação e que devem ser riscadas. Reiterou ainda o pedido para determinar a exclusão dos pedidos das movimentações de número: 100; 101; 102; 104; 109; 111; 112; 113; 114; 118; 119; 120; 121; 122; 130; 132; 146; 147. Informando que as presentes habilitações foram incluídas no processo nº 0005429-12.2019.8.16.0017.
57. **Mov. 155, 156 e 156** – Telegrama do TJDF.
58. **Mov. 159** – O AJ informar que por equívoco foram juntadas duas divergências de créditos nos autos de Recuperação por este Administrador, quais sejam, movimentos 153 e 154, que deveriam ter sido juntadas nos autos sob nº 0005429-12.2019.8.16.0017.
59. **Mov. 163**– Habilitação de crédito, requerida por Francisco Bezerra de Moraes no valor de R\$ 17.275,12 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos).
60. **Mov. 164** – Ofício da 1ª Vara de Trabalho de Jacareí para 2ª Vara Cível de Maringá requerendo que proeda com a reserva do credito no valor de R\$ 138.202,43 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e tres centavos).
61. **Mov. 167** – As recuperandas não apresentaram lista de credores correta, de maneira que requer a desconsideração daquela apresentada no mov. 148 e receba a nova lista de credores apresentada.
62. **Mov. 168** – As recuperandas requereram a juntada do seu plano de recuperação, contendo como anexos, laudos de avaliação de ativos imobilizados.
63. **Mov. 169, 170 e 171** – O MM. Juiz informou ao Juiz da 2ª Vara Do Trabalho Pelotas– Rio Grande Do Sul, ao Juiz De Direito Da 4ª Vara Cível São Paulo – SP e ao JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO CASCAVEL – PARANÁ sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do grupo, sobre a nomeação do administrador judicial e que se proceda a emissão de ordem desbloqueio dos ativos.
64. **Mov. 172** – Emitida certidão referente ao OFÍCIO Nº 1092/2019 ao autor, para que proceda o recolhimento dos emolumentos e despesas postais.
65. **Mov. 173** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital.
66. **Mov. 174** – O ESTADO DO PARANÁ requereu a sua habilitação nos autos e informou que não há a previsão de parcelamento específico para empresas em recuperação.
67. **Mov. 175** – A UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO nformou que não



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

foram localizadas dívidas não tributárias do executado para com a União, razão pela qual não tem interesse ao acompanhamento do feito.

68. **Mov. 176** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por MARCIA GICELE DOS SANTOS como credora classe I- trabalhista, no importe de R\$ 5.996,06 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
69. **Mov. 177** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por HAMANDA MATHUSA SILVA NUNES, no valor de R\$ 4.738,31 (quatro mil setecentos e trinta e oito e trinta e um centavos), conforme inicial dos Autos 0002431-29.2019.8.16.0031.
70. **Mov. 178** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por CHAPA'S GRILL RESTAURANTE E PIZZARIA, na importância de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).
71. **Mov. 179** – O Administrador Judicial apresentou o Edital de conhecimento da Recuperação Judicial e de credores, o qual dá prazo para impugnação ao Plano de Recuperação apresentado, dispensando a publicação do Edital do artigo 53.
72. **Mov. 185** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por LL ZOCCO PROJETOS S/S LTDA. – EPP, sendo que o valor do crédito atualizado até o pedido de recuperação judicial é de R\$10.073,64 (dez mil setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
73. **Mov. 186** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital, conflito de competência.
74. **Mov. 188** – Houve requerimento de substabelecimento sem reserva de poderes por CARLOS RODOLFO SANTOS DE TOLEDO.
75. **Mov. 189** – Houve requerimento de substabelecimento sem reserva de poderes por FABIO AFFONSO ARONNE.
76. **Mov. 190** – Houve requerimento de substabelecimento sem reserva de poderes por FELIPE OLIVEIRA CARVALHO.
77. **Mov. 191** – Houve requerimento de substabelecimento sem reserva de poderes por THIAGO DE CARVALHO SANTOS.
78. **Mov. 193** – Houve pedido de habilitação de crédito trabalhista, requerida por CICERO MENEZES DA SILVA, com a importância de R\$22.500,00, atualizada até 12/11/2018.
79. **Mov. 195** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por ALDIR NUNES DE SOUZA, ESTORIL CENTER COMBUSTIVEIS LTDA e CENTRO COMERCIAL RIO UNA LTDA, como credores quirografários nos presentes autos.

80. **Mov. 196** – O MM. Juiz requereu ao administrador para promover a reedição e publicação do edital; para apresentar as planilhas atualizadas dos pedidos de habilitação e apontar os movimentos que devem ser invalidados; para melhor andamento dos autos, requereu à escritania para cadastrar nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017 como parte ré C.L.O construções, Locações de



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

Equipamentos e Obras Ltda. e Engenharia e Construções CSO Ltda. e eventuais pedidos de habilitação e procurações como terceiros interessados; por fim, quanto aos autos 0006741-23.2019.8.16.0017, requereu que se habilite nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017 e promova-se as baixas e arquivo deste.

81. **Mov. 197** – Houve pedido de habilitação de crédito, requerida por TERRAPLENAGEM MEDIANEIRA LTDA, como credor quirografário no importe de R\$ 372.281,16 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais, com dezesseis centavos).
82. **Mov. 198** – Houve o pedido de habilitação com divergência de crédito por ANDRÉ BERNARDO NUNES DA SILVA – ME, no valor de R\$ 38.901,71 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e setenta e um centavos).
83. **Mov. 201** – Houve a interposição de Recurso das razões de Agravo por TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
84. **Mov. 203** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital.
85. **Mov. 204** – Houve o pedido de habilitação com divergência de crédito por INGABAN - LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA até a data de distribuição da petição de pedido de recuperação judicial (14.12.2018) e, portanto, antes do deferimento do pedido (28.01.2019), o valor correspondente a R\$ 25.002,83 (vinte e cinco mil, dois reais, oitenta e três centavos).
86. **Mov. 213** – Na data de 15/04/2019 em cumprimento ao r. despacho de mov 196, item 03, o cartório procedeu com o traslado do despacho para os autos 5429-12.2019.8.16.0017 e naquele, alterou-se o polo passivo, para constar CLO Construções Locações de Equipamentos e Obras Ltda e Engenharia e Construções CSO Ltda., figurando como autor o ADMINISTRADOR JUDICIAL, assim, serão adicionados como TERCEIROS os que forem indicados nos pedidos de habilitação pelo Administrador, mediante a apresentação das planilhas atualizadas, indicando movimentos a serem invalidados dos autos, conforme item 1 e 2 do despacho, após a reedição e publicação do edital.
87. **Mov. 214** – Houve o pedido de habilitação por DEPOSITO CARDOSO COMERCIAL LTDA.
88. **Mov. 2015** – Houve o pedido de habilitação por ASA VIAGENS E TURISMO LTDA.
89. **Mov. 218** – Houve o pedido de habilitação de crédito por ESTEFANO BRENASKI no valor de R\$ 14.097,26 (Quatorze mil, noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
90. **Mov. 219** – A credora Caixa Econômica Federal requereu que as intimações se façam na pessoa do advogado gerente cadastrado no PROJUDI (DR ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO).
91. **Mov. 221** – O credor BANCO BRADESCO S/A requereu que todas as intimações saiam em nome do procurador DENIO LEITE NOVAES JUNIOR,



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

OAB/PR nº 10.855.

92. **Mov. 222** – Leitura de ofício realizada pelo JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – SP.
93. **Mov. 225** – As Recuperandas requereram a juntada do Plano de Recuperação Judicial, permanecendo inalterado os demais documentos acostados no mencionado id. 168, reiterando o pedido de publicação de edital de aviso aos credores.
94. **Mov. 227** – A União (Fazenda Nacional) requereu a apreciação dos embargos de declaração opostos no Seq. 96.1.
95. **Mov. 231** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital.
96. **Mov. 232** – Houve o pedido de habilitação por CARLOS RONALDO MAGALHÃES NOBRE e o mesmo pugnou pela concessão do prazo que atine o artigo 55 da Lei n. 11.101/2005.
97. **Mov. 233** – Houve o pedido de habilitação com divergência de crédito por CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA, como quirografário no montante equivalente de R\$108.583,80 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
98. **Mov. 235** – O credor ITAÚ UNIBANCO S/A requereu a juntada de instrumento de procuração e substabelecimento.
99. **Mov. 240** – Houve o pedido de habilitação por PEDRO DE SANTANA FREIRE, crédito de natureza trabalhista pertencente ao Requerente são de R\$ 24.269,12. Ainda, requereu os seguintes valores: os créditos de honorários advocatícios devido ao patrono do autor são de R\$ 8.089,75; crédito oriundo de custas processuais devidas à União é de R\$ 270,00 e o crédito oriundo de contribuições previdenciárias devidas à União (INSS) é de R\$ 1.239,66.
100. **Mov. 241** – decisão servindo como ofício proferida nos autos do processo nº 1055938-27.2018.8.26.0100 em que são partes: Tomé Equipamentos e Transportes Ltda (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 4º Ofício Cível).
101. **Mov. 242** – O AJ informou que esta providenciando a publicação do Edital conforme contato com o Sr. Escrivão da Quarta Vara Cível. Ainda, juntou a planilha atualizada dos pedidos de habilitação e dos movimentos que devem ser invalidados.
102. **Mov. 243** – O credor FELIPE OLIVEIRA CARVALHO requereu o cumprimento da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz da referida Vara, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora Requerente (processo n. 0010209-53.2019.5.15.0023), pela qual foi determinada, liminarmente, a reserva de numerário nos autos desta Recuperação Judicial, do valor de R\$ 138.202,43 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).
103. **Mov. 244** – O credor FABIO AFFONSO ARONNE requereu a juntada e o cumprimento da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora Requerente (processo n. 0010548- 21.2019.5.15.0020), que tem força de ofício, pela qual foi determinada, liminarmente, a reserva de numerário nos



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

autos desta Recuperação Judicial, até o limite do valor atribuído à causa - R\$ 1.391.466,30 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

104. **Mov. 245** – O credor CARLOS RODOLFO SANTOS DE TOLEDO requereu a juntada e o cumprimento da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora Requerente (processo n. 0010571-64.2019.5.15.0020), que tem força de ofício, pela qual foi determinada, liminarmente, a reserva de numerário nos autos desta Recuperação Judicial, até o limite do valor atribuído à causa - R\$ 228.879,46 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
105. **Mov. 246** – O credor THIAGO DE CARVALHO SANTOS requereu a juntada e o cumprimento da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora Requerente (processo n. 0010550- 88.2019.5.15.0020), que tem força de ofício, pela qual foi determinada, liminarmente, a reserva de numerário nos autos desta Recuperação Judicial, até o limite do valor atribuído à causa - R\$ 163.353,73 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).
106. **Mov. 247** – O credor REGINALDO JOSÉ CAMARGO DOS SANTOS -MEI propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face as Recuperandas no valor de R\$108.436,29 (cento e oito mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos).
107. **Mov. 248** – Juntada de Certidão pelo Analista Judiciário, referente ao Edital Apresentado pelo Administrador Judicial.
108. **Mov. 249** – Houve pedido de habilitação de crédito por CÁSSIO SILVA SANTOS, no valor total de R\$ 21.235,61.
109. **Mov. 251** – As recuperandas requereram a expedição de guia de objeto e pé com a juntada da respectiva.
110. **Mov. 252** – Houve pedido de habilitação nos presentes autos por A B DA SILVA MESQUITA ME.
111. **Mov. 253** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital.
112. **Mov. 254** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital.
113. **Mov. 255** – Juntada de guia de recolhimento de custas.
114. **Mov. 256** – Houve o pedido de habilitação com divergência de crédito por COMÉRCIO DE MADEIRAS SIGNORE LTDA-ME, no valor de R\$ 10.349,58 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais, com cinquenta e oito centavos).
115. **Mov. 257** – A credora TERRAPLENAGEM MEDIANEIRA LTDA, requereu que fosse desconsiderado petitório mov.197 dos presentes autos, visto ter sido protocolado nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017 em mov.121 a referida Habilitação como credora quirografária no Cadastro de Credores.
116. **Mov. 248** – O credor COMÉRCIO DE MADEIRAS SIGNORE LTDA-ME, requereu que fosse desconsiderado petitório mov.256 dos presentes autos,



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- visto ter sido protocolado nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017 em mov.122.
117. **Mov. 259** – A credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF apresentou divergencia quanto ao valor do seu crédito.
 118. **Mov. 260** – As Recuperandas requerer a juntada de substabelecimento.
 119. **Mov. 261** – Juntada de ofício de outros órgãos, malote digital.
 120. **Mov. 262** – A MM. Juíza do Trabalho titular da 2º Vara do Trabalho de Pelotas, CACILDA RIBEIRO ISAACSSON, comunico à unidade da 2ª Vara cível de Maringá, Juízo de Recuperação Judicial da ré (autos nº 0029021-22.2018.8.16.0017) que a execução supra referida está suspensa.
 121. **Mov. 264** – O MM. Juiz do Trabalho de Bragança Paulista encaminhou aos presentes autos certidão para habilitação de crédito de BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS.
 122. **Mov. 265** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital do credor Trabalhista VALMIR DE OLIVEIRA.
 123. **Mov. 266** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital do credor Trabalhista LUCIANO DA SILVA LARENZUKI.
 124. **Mov. 267** – O MM. Juíz restituiu os autos à escrivania para possibilitar a publicação do edital.
 125. **Mov. 269** – O Técnico Judiciário encaminhou o edital para veiculação no Diário da Justiça Eletrônico, com previsão para o dia 04/06/2019.
 126. **Mov. 271** – O advogado, Dr Carlos Leal Szczepanski Junior reiterou o pedido de habilitação de movimento 131.
 127. **Mov. 272** – Houve a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico.
 128. **Mov. 273** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital, do credor Trabalhista NILTON JOSE DA SILVA.
 129. **Mov. 274** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital, do credor Trabalhista ALDIR NUNES DE SOUZA.
 130. **Mov. 275** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor E.S.N COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI.
 131. **Mov. 276** – As Recuperandas requereram ao D. Juízo se digne em determinar o levantamento da quantia transferida de R\$ 18.173,88 (dezoito mil cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), para que estas utilizem no fomento de sua atividade empresarial, para os fins colimados em Direito.
 132. **Mov. 277** – Houve habilitação de crédito do credor WILLIAN RIBEIRO LOPES.
 133. **Mov. 278** – Houve habilitação de crédito Trabalhista do credor NILTON JOSE DA SILVA
 134. **Mov. 279** – O MM. Juíz intimou o administrador para apresentar as planilhas atualizadas dos pedidos de habilitação e apontar os movimentos que devem ser invalidados. Ainda, à escrivania para



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

viabilizar as invalidação e que houvesse as habilitações de créditos requeridos nos presentes autos.

135. **Mov. 288** – Houve habilitação de crédito do credor STONE BUILDING S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
136. **Mov. 290** – O MM. Juíz mandou que retificasse o edital de f. 268 para constar os dados corretos deste processo e Juízo. À escritania para bloquear o movimento de f. 268. Após, conclusos para análise dos ofícios de f. 273 e 274.
137. **Mov. 291** – O Técnico Judiciário procesou com o bloqueio do mov. 268.
138. **Mov. 297** – Os presentes autos fora encaminhado para o setor de expedição para retificação do Edital expedido no movimento 268.1, face ter constado no Edital de movimento 248.2.
139. **Mov. 298** – Houve habilitação de crédito Trabalhista do credor SAULO DA SILVA.
140. **Mov. 299** – Juntada De Ofício De Outros Órgãos, malote digital do credor PEDRO DE SANTANA FREIRE.
141. **Mov. 305** – Houve habilitação de crédito Trabalhista do credor FABIANO VAHL DE FREITAS.
142. **Mov. 308** – O credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.
143. **Mov. 309** – O credor, ITAÚ UNIBANCO S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.
144. **Mov. 318** – O Técnico Judiciário, em cumprimento ao ofício emitido pela Jucepar, informou que as informações devem ser solicitadas ao setor do PROCURADORIA, fazendo uso do sistema eletrônico.
145. **Mov. 319** – Houve habilitação de crédito do credor NILTON JOSE DA SILVA.
146. **Mov. 320** – Houve habilitação de crédito do credor STEFÂNIA DE CAMPOS BUENO DOS ANJOS.
147. **Mov. 322** – O credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.
148. **Mov. 326** – Houve habilitação de crédito do credor TEBERGA & FERNANDES LTDA.
149. **Mov. 327** – Houve habilitação de crédito do credor JOSÉ CALISTA SILVA.
150. **Mov. 328** – o Administrador Judicial juntou aos autos planilha atualizada dos pedidos de habilitação e dos movimentos que devem ser invalidados.
151. **Mov. 334** – Houve habilitação de crédito do credor PABLO ALEX ZONTA ME.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

152. **Mov. 335** – Houve habilitação de crédito do credor J.V. HAMUD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – AUTO POSTO IGUAÇU.
153. **Mov. 336** – Houve habilitação de crédito do credor BENEDITO CARLOS ANTUNES.
154. **Mov. 337** – Houve habilitação de crédito do credor EDVALDO DOS SANTOS VIEIRA.
155. **Mov. 338** – Houve habilitação de crédito do credor ADAILTON JOSÉ TENÓRIO.
156. **Mov. 339** – Houve habilitação de crédito com divergência de crédito do credor RESTAURANTE BOM A BESSALTA – ME.
157. **Mov. 342** – O MM. Juízo expediu o Edital.
158. **Mov. 343** – O Técnico Judiciário encaminhou o edital subscrito pelo administrador judicial, para veiculação no Diário da Justiça Eletrônico, com previsão para o dia 12/07/2019.
159. **Mov. 345** – Houve a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico.
160. **Mov. 346** – Houve substabelecimento COM reserva de poderes do procurador das Recuperandas.
161. **Mov. 347** – Houve a anotação de substabelecimento requerida pelo procurador da parte Autora. Ainda o Técnico Judiciário informou que NÃO localizou cadastro no sistema Projudi referente a OAB-PR 69.437, motivo pelo qual foi habilitado com a OAB 21948N-SP.
162. **Mov. 352** – Houve habilitação de crédito Trabalhista do credor LUIZ CARLOS DA SILVA.
163. **Mov. 353** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor R. DE OLIVEIRA GRILL RESTAURANTE ME.
164. **Mov. 354** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor HOMOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
165. **Mov. 355** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor INDÚSTRIA BECKER MADEIRAS E ERVA MATE LTDA – EPP.
166. **Mov. 356 e 400** – foi determinado a apresentação de planilha atualizada dos pedidos de habilitação interpostos nestes autos ao Administrador Judicial, bem como para que fossem invalidados e realizados no processo em apenso. O que foi juntado aos autos pelo AJ no evento 400.
167. **Mov. 358** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor EMK RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – ME.
168. **Mov. 359** – O BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A reiterou o pedido de habilitação no processo principal.
169. **Mov. 360** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

170. **Mov. 363** – Telegrama referente ao conflito de competência.
171. **Mov. 365** – O MM. Juíz esclareceu que para melhor andamento dos autos, que **todos pedidos de habilitação e procuração devem ser cadastrados nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017**. Quanto aos novos processos de habilitação de crédito que estão apensados e os que vierem a ser apresentados, habilitem-se os créditos nos autos 0005429-12.2019.8.16.0017 e promovam-se as baixas e arquivo. Por fim, deferiu todos os pedidos de habilitação que serão fixados no quadro do administrador e requereu que o mesmo se manifeste acerca decisões anteriores.
172. **Mov. 404** – Houve a invalidação dos eventos 370, 372, 374, 376, 378, 380 e 382 em cumprimento ao despacho e indicações do administrador judicial no evento 400.
173. **Mov. 408** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor COMÉRCIO DE TINTA DE BONA LTDA – CASA DO PINTOR.
174. **Mov. 409** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor FABIO AFFONSO ARONNE.
175. **Mov. 410** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor FELIPE OLIVEIRA CARVALHO.
176. **Mov. 411** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor CARLOS RODOLFO SANTOS DE TOLEDO.
177. **Mov. 412** – Houve habilitação com divergência de crédito do credor THIAGO DE CARVALHO SANTOS.
178. **Mov. 417** – Malote digital, Ação Trabalhista – Rito Ordinário, de ANTONIO APARECIDO GONÇALVES.
179. **Mov. 418** – Houve habilitação de crédito do credor NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.
180. **Mov. 419** – Houve habilitação de crédito do credor TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA.
181. **Mov. 420** – Houve o o retorno dos autos de Agravo de Instrumento, nº 0014980-67.2019.8.16.0000, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, 17ª Câmara Cível, procedo à juntada aos presentes, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado do acórdão, contidos nos movimentos 43.1 e 63.0, do recurso.
182. **Mov. 423** – Houve habilitação de crédito do credor AÇOS AMÉRICA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
183. **Mov. 424** – Malote digital, Ação Trabalhista, autos nº 00107388820188260625, 107388820188260625, do credor ALDIR NUNES DE SOUZA.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

184. **Mov. 425** – Substabelecimento do procurador do BANCO BRADESCO S/A.
185. **Mov. 426** – Houve habilitação de crédito do credor ALAILTON MOREIRA DOS SANTOS – EPP.
186. **Mov. 429** – Malote digital, Ação Trabalhista, de RAFAEL DE MORAES.
187. **Mov. 430** – Houve habilitação de crédito do credor SPOKER ESCAPAMENTOS LTDA – ME.
188. **Mov. 431** – Foi enviado ofício informando que o processo de nº 0002392-45.2017.8.16.0114, autor: N L AUTO ELÉTRICA LTDA – ME, está suspenso.
189. **Mov. 432** – Houve a habilitação do advogado do Bando Bradesco, Dr. Denio Leite Novaes Junior - OAB-PR 10855.
190. **Mov. 433** – Houve a habilitação do DEPÓSITO CARDOSO COMERCIAL LTDA, procedendo a habilitação do advogado Denilson Alves de Oliveira e Wagner Duccini inscrito na OAB/SP sob n. 231.895 e 258.875.
191. **Mov. 434** – Houve habilitação de crédito do credor TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CHARELLO LTDA EPP.
192. **Mov. 435** – Houve habilitação de crédito do credor KLINGER & ADELMO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.
193. **Mov. 436** – Guia de custas.
194. **Mov. 437** – Houve habilitação de crédito do credor GILMAR LUIS DE ANDRADE CHOPERIA - GILMAR LUIS DE ANDRADE CHOPERIA – ME.
195. **Mov. 440** – Houve habilitação de crédito da credora ARP ENGENHARIA CIVIL LTDA
196. **Mov. 441** – Malote digital, Ação Trabalhista de CRISTIANO GODOY DE OLIVEIRA.
197. **Mov. 446** – A credora TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, requereu a revogação da ordem de suspensão das execuções, bem como, a conversão da recuperação em falência.
198. **Mov. 448** – O AJ informou ter feito alguns expurgos referente aos valores apresentados de alguns credores, tendo em vista que não se aplicam a recuperação judicial, requereu, ainda a publicação do Quadro Geral de Credores anexo, para fins de cumprimento do ordenamento jurídico.
199. **Mov. 451** – A recuperanda requereu que a citação do credor ALDIR NUNES DE SOUZA, haja vista que seu crédito encontra-se sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, para que este realize a devolução



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

imediate do veículo - Caminhonete/Furgão – Mercedes Benz, placa
AXY – 4869 - para as Recuperandas, assim como expedição de ofício
ao Detran para realizar a baixa de eventuais restrições existentes no
mencionado bem.

200. **Mov. 452** – Houve habilitação de crédito da credora FIBRA
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
201. **Mov. 453** – ofício para reserva de numerário referente a contribuições
previdenciárias e custas processuais de processo trabalhista, cujo
autor é SEBASTIÃO MARCOS DA MOTTA.
202. **Mov. 454** – As Recuperandas reiteram seu pedido, feito no mov. 427.1,
(i), no sentido de que fosse prorrogado o prazo de suspensão das
ações e execuções em face das Recuperandas por mais 180 (cento e
oitenta) dias, ou até a eventual homologação do seu Plano de
Recuperação Judicial. Sem prejuízo, (ii) requereram a imediata
suspensão do leilão agendado e, por conseguinte, a suspensão dos
efeitos da consolidação de propriedade da garantia de alienação
fiduciária do imóvel matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Registro/RJ sob o nº 17.491, diante da demonstrada
essencialidade do bem.
203. **Mov. 457** – A MM Juíza deferiu os pedidos de fs. 427.1 e 454.1 para
prorrogar por mais 180 dias o período de suspensão das ações e
execuções ajuizadas contra as recuperandas. Ainda, suspendeu a
consolidação no patrimônio do credor Banco Bradesco S.A. a
consolidação da propriedade do imóvel de matrícula 17.491 do registro
de imóveis de Registro, SP, e também suspendo os leilões
extrajudiciais marcados para os dias 3-12-2019 e 6-12-2019.
204. **Mov. 458** – Houve a juntada de ofício da Justiça do Trabalho, onde foi
requerido a reserva de crédito no valor de R\$18.484,78 em favor do
credor DIEGO DE SOUZA SANTOS.
205. **Mov. 461** – A credora PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, requereu a
juntada de procuração e substabelecimento.
206. **Mov. 471** – O cartório deixou de proceder a habilitação da credora
PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, por não constar o CNPJ, e demais
dados a fim de cadastrar o peticionante.
207. **Mov. 489** – o credor VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS requereu a
intimação do Sr. Administrador judicial para manifestar-se acerca da
presente impugnação, bem como para apresentar sua planilha de
cálculo e que, ao final, sejam os cálculos do requerente acolhidos, para
retificar a relação de credores, devendo constar, em benefício deste



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

requerente, a importância acima citada.

- 208. Mov. 492** – O Administrador Judicial informou que a essencialidade da Unidade Produtiva Independente consiste na possibilidade de sua venda no curso da Recuperação Judicial para que o valor arrecadado seja utilizado, na sua integralidade, para o pagamento das dívidas da Recuperanda. Que o direito do Banco Credor será respeitado em todos os aspectos. Ainda, o AJ entrou em contato com o advogado que subscreveu a petição de movimento 461; e em contato o Banco Bradesco.
- 209. Mov. 499** – o BANCO BRADESCO S/A opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- 210. Mov. 506** – Malote digital, Ação Trabalhista, de JOAO ROBERTO DIAS.
- 211. Mov. 507** – A credora Paraná Equipamentos S/A, requereu a sua habilitação de crédito.
- 212. Mov. 513** – A credora ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de mov. 457.1 disponibilizada para leitura no dia 02/12/2019, com leitura automática no dia 13/12/2019.
- 213. Mov. 514 e 515** – Houve habilitação de crédito trabalhista de RAFAEL DE MORAES.
- 214. Mov. 516** – Houve habilitação de crédito CÍCERO MENEZES DA SILVA.
- 215. Mov. 519** – Houve habilitação de crédito AILTON MANOEL DA SILVA COSTA.
- 216. Mov. 520** – Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná solicitando informações sobre o andamento dos presentes autos.
- 217. Mov. 521** – O Administrador judicial para juntar o edital que será publicado e que apresente a relação dos terceiros interessados que devem ser habilitados no processo.
- 218. Mov. 541** – juntada de ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 219. Mov. 557** – Procedeu-se o traslado da decisão inicial de mov. 6.1, dos autos de Agravo de Instrumento, nº 0003919-78.2020.8.16.0000.
- 220. Mov. 562** – as Recuperandas requereram que este Juízo seja competente para determinar o desbloqueio de todos os bens restritos na Execução nº 0004681-14.2018.8.16.0000, além de comunicar ao a 6ª Vara Cível de Maringá/PR, sobre a prorrogação do período de prorrogação da suspensão das execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- 221. Mov. 566, 567 e 573** – Houve habilitação de crédito de SERGIO GABRIEL GARCIA.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- 222. Mov. 574** – As Recuperandas requereram expedição de alvará no valor de R\$ 2.679,18, a fim de manter a unidade produtora.
- 223. Mov. 575** – O Administrador Judicial (AJ) requereu a juntada do Edital de Publicação do Quadro Geral de Credores. O que foi encaminhado para o Setor de Expedição para PUBLICAÇÃO do EDITAL em 20/02/2020, **mov.592 e 593**. Na data de 21/02/2020, **mov.610**, o edital foi encaminhado para veiculação no Diário da Justiça Eletrônico, com previsão para o dia 27/02/2020.
- 224. Mov. 578** – juntada de ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 225. Mov. 580** – O credor VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS requereu a intimação do AJ para manifestar-se acerca da impugnação; para apresentar sua planilha de cálculo, por fim, requereu que sejam os cálculos do requerente acolhidos, para retificar a relação de credores, devendo constar, em benefício deste requerente, a importância de R\$122.023,72.
- 226. Mov. 612** – O credor SPOKER SCAPAMENTOS LTDA, requereu a habilitação de seu procurador nos autos, conforme mov. 430.
- 227. Mov. 613** – juntada de ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 228. Mov. 615** – decisão de saneamento e de organização do processo (EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS).
- 229. Mov. 617** – as Recuperandas tiveram deferido o pedido de expedição de alvará de mov. 276. Sobre o pedido de restituição do veículo de placa AXY-4869 e sobre o pedido de baixa da penhora de dois caminhões levada a efeito no processo n. 0004681-14.2018.8.16.0017, da 6ª Vara Cível deste Foro Central, informou o MM. Juiz que tais pedidos devem ser dirigidos ao Juízo que determinou a ordem de arresto. Ainda, o MM. Juiz deu provimento aos embargos de declaração de f. 499apresentados em face da decisão de f. 457, visto que: *“quanto à anunciada consolidação da propriedade do bem alienado fiduciariamente no patrimônio do credor Banco Bradesco S.A., tem-se que a dita consolidação deu-se dentro do período de suspensão e, portanto, não gerou o aludido efeito de consolidação diante da prévia suspensão das ações.”*
- 230. Mov. 619** – juntada de ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 231. Mov. 620** – Houve a leitura de Edital, referente ao evento de expedição (seq. 593).
- 232. Mov. 682 e 729** – BANCO BRADESCO S/A, informou que no prazo de 10 dias irá interpor impugnação ao segundo edital de credores e recurso com relação ao despacho de movimento n. 617.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- 233. Mov. 689** – Requereu a juntada da guia para expedição de alvará
- 234. Mov. 691**– O credor C. A. SARABIA & CIA LTDA-ME, pugnou pelo prosseguimento do feito até a satisfação integral do crédito, com atualização dos valores.
- 235. Mov. 722** – DEGRAUS ANDAIMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A concordou com a classificação da e com os valores apresentados em seu quadro geral de credores. Requereu ainda, a juntada de procuração e que todos os atos e notificações judiciais sejam direcionados a Dra. Vanessa Martinez Cecilia, OAB/SP 367.852, patrona da credora.
- 236. Mov. 725** – A credora PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA requereram a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento.
- 237. Mov. 730** – O TRT da 15ª REGIÃO, requereu informações acerca do andamento dos presentes autos.
- 238. Mov. 731** – As Recuperandas requereram ao Juízo da Recuperação Judicial que determine a imediata devolução da máquina apreendida pelo oficial de justiça, tendo em vista a prorrogação do stay period e, ainda, diante da essencialidade do bem.
- 239. Mov. 732** – O *Parquet*, requereu fosse determinado ao cartório a abertura de vista regular ao Ministério Público; requereu em regime de prioridade, a designação de assembleia geral de credores, intimando-se a devedora para indicar o local de realização; requereu ainda, ao administrador judicial para apresentar relatório mensal de atividades para os meses subsequentes, fixando-se prazo máximo; a determinação às devedoras para que apresentem as contas demonstrativas mensais pretéreas, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de destituição dos administradores; a determinação às devedoras para que apresentem as contas demonstrativas mensais futuras, fixando-se prazo máximo; discordou da determinação de mov. 365, e arguiu sua nulidade; que as habilitações devem ser feitas em pedido incidental; por fim, requereu fosse tornado sem efeito a determinação, especialmente para as habilitações futuras, ficando reservada a análise dos atos processuais já praticados nos autos em apenso.
- 240. Mov. 741** – O Administrador Judicial, requereu fosse trasladadas as peças processuais dos movimentos 506, 514, 515, 516, 519, 566, 567 e 573, referente créditos trabalhistas, para os autos nº 0005429-12.2019.8.16.0017. Requereu a a habilitação como terceiros interessados dos credores mencionados nos movimentos 507, 612, 674, 722 e 725. Que seja atendido o requerimento de prorrogação do



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

Stay Period. Que sejam riscados os movimentos 489 e 580 porque impertinentes ao processo e que o inconformismo do credor deverá ser feito em processo apenso. Por fim, que sejam atendidos os ofícios de pedido de explicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de São Paulo.

241. **Mov. 769** – O Escrivão, Luiz Affonso Franzoni Filho, consultou os depósitos judiciais da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o saldo atual da conta judicial é de R\$ 19.347,07, a qual é vinculada a presente ação.
242. **Mov. 771** – Houve o registro da importância de R\$- 18.768,58 referente a transferência de valores realizada pelo Juízo, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, o referido valor encontra-se depositado encontra-se depositado na conta nº 040.01.739456-1, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2499.
243. **Mov. 783** – As Recuperandas requerem que “o D. Juízo se digne em determinar, com base na decisão do conflito de competência sob nº164.144 – PR (2019/0059004-2), a necessária baixa de restrições nos apontamentos dos veículos bloqueados perante o D. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR, nos autos do Processo nº. 0004681-14.2018.8.16.0017, como medida de celeridade , tendo em vista a prorrogação do stay period e, ainda, diante da demonstrada essencialidade do bem”.
244. **Mov. 981** – A empresa, LL Zocco Projetos S/S Ltda Epp, requereu a sua habilitação nos autos, como terceiro interessado.
245. **Mov. 1001** – O Administrador Judicial informou que a empresa Tapalam consta no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 204.923,21.
246. **Mov. 1003** – O Tribunal do Estado do Paraná indeferiu o pedido de concessão de efeito, contido no Agravo de Instrumento, nº 0019710-87.2020.8.16.0000.
247. **Mov. 1018** – O Administrador Judicial requereu que o movimento 573 seja desentranhado dos autos e a parte intimada a tomar as providências que entender no modo e forma da Lei, sob pena de indeferimento. Ainda, requereu seja concedido prazo para a Recuperanda apresentar um novo plano de recuperação, que seja prorrogado o Stay Period e suspensa a realização da Assembleia, que deverá ser presencial.
248. **Mov. 1040** – O escrivão, Luiz Affonso Franzoni Filho, procedeu com o registro de R\$ 20.101,01, referente ao saldo da transferência realizada pelo Vara do Trabalho de Ubatuba-SP, nos autos sob nº0010273-40.2018.5.15.0139, referido valor encontra-se depositado junto à Caixa



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

Econômica Federal, Agência 2499, conta poupança judicial nº040.01.779340-7.

- 249. Mov. 1042** – Protocolo de envio de Alvará Eletrônico, alvará nº11285122020, para o Banco do Brasil, Agência 1187-8, Conta:120667-2, para empresa C.L.O Construções, Locações De Equipamentos E Obras Ltda.
- 250. Mov. 1063** – As recuperandas informaram que a habilitação de crédito de Sergio Gabriel Garcia no valor de R\$ 56.877,82, atualizado até 30/09/2019, está em desacordo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, requerendo seja o pedido desentranhado dos autos e distribuído como incidente autônomo
- 251. Mov. 1064** – Ofício da 01ª Vara do Trabalho de Paranaguá, referente a reclamatória de Reginaldo Jose.
- 252. Mov. 1082** – O credor Juliano Freite Murta, requereu a habilitação nos autos para possibilitar o cadastro de ação incidental de habilitação de crédito.
- 253. Mov. 1083** – A credora, Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda, apresentou impugnação ao valor do crédito. No entanto, no **evento 1087**, requereu fosse desconsiderada a petição de mov.1083, por ter sido protocolizada erroneamente no processo principal.
- 254. Mov. 1110** – Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, referente a reclamatória de Antonio Cristino Gabriel Carvalho.
- 255. Mov. 1111** – Sadraque Teixeira de Jesus, requereu habilitação, no entanto, não juntou procuração nos autos.
- 256. Mov. 1113** – O MM. Juiz deteminou a anotação da penhora no rosto dos presentes autos e deferiu as habilitações como terceiros interessados de fs. 1082.1 e 1083.1.
- 257. Mov. 1262** – Houve a habilitação dos terceiros interessados de movimentos 1.222, 1.231e 1232. Procedeu-se com as anotações referentes as juntadas de procurações de Santiago & Cintra Importação e Exportação; Caixa Econômica Federal – CEF e J Maria De Almeida & Cia Ltda.
- 258. Mov. 1305** – O credor J Maria De Almeida & Cia Ltda requereu a seja o seu crédito enquadrado como Microempresa - ME deve ser inserido na condição de crédito com privilégio especial e não como quirografário.
- 259. Mov. 1317**– As recuperandas requereram a intimação da serventia, na pessoa do Escrivão da 2ª Vara Cível, para que responda os ofícios enviados pela 6ª Vara Cível dessa Comarca, referentes aos autos da Execução nº 0004681-14.2018.8.16.0017, afim de informar que a r.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

decisão de mov.796 afeta a todos os veículos de titularidade das Recuperandas, em especial o caminhão de placa AVO-3034, Renavam nº0047.267707-1. O pedido foi deferido pelo MM. Juiz no **evento 1334**, o que foi cumprido pela serventia no **evento 1369**.

260. **Mov. 1368** – Procede-se com as anotações de penhora no rosto dos autos da importância de R\$- 19.137,21 (dezenove mil, cento e trinta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos autos ATOrd 0001523-48.2016.5.09.0022 em que é autor: Abelonias Cardoso Oliveira.
261. **Mov. 1462** – O MM. Juiz deferiu o pedido de prorrogação do *stay period*, devido ao cenário mundial de pandemia, até a realização da AGC.
262. **Mov. 1470** – O AJ informou que os pedidos de mov. 1221.1, 1322.1, 1.229.1 e 1.232.1 são habilitações de créditos alimentar proposta por Luciano Alves Constantino, Luciane Schermak, José Rodolfo de Moura e Luis Valentim Filho, todavia, devem ser riscados do corpo do processo, visto que não foram habilitados na forma do artigo 13 e seguintes da Lei nº 11.101. No que diz respeito ao pedido de impugnação de evento 1238 e 1305, referente a classificação, tal insurgência deve ser feita em processo apartado.
263. **Mov. 1538** – O credor J Maria De Almeida & Cia Ltda, informou que o pedido de habilitação do mov.1.36 foi proposto no corpo do processo como quirografário e reiterou o pedido de evento 1305.
264. **Mov. 1544** – O MM. Juiz assistiu razão ao AJ (mov. 1470), devendo os pedidos de eventos: 1221, 1305, 1229, 1232 e 1322, serem formulados em autos próprios como habilitação ou impugnação de crédito.
265. **Mov. 1607** – O credor Quente Mix Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli-ME, requereu a intimação das Recuperandas, bem como do AJ, para informar e comprovar nos presentes autos apresentação de plano de recuperação judicial, incluindo a forma de pagamento da credora.
266. **Mov. 1622** – A credora A.G.V Peças Industria E Comercio Ltda, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 1.369,00 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais) e substabelecimento para Marcelo Toreta Monteiro, OAB/SP Nº 369.946 e outros
267. **Mov. 1624** – A credora Caixa Econômica Federal, requereu a vinculação do CNPJ: 00.360.305/0001-04 da Caixa, afim de a Procuradoria da Caixa Econômica Federal e o Procurador-Chefe: Dr. Alaim Giovani Fortes Stefanello, sejam habilitados nos presentes autos.
268. **Mov. 1700** – O AJ, se manifestou pela prorrogação do *Stay Period*.
269. **Mov. 1706** – Foi deferida a prorrogação do *Stay Period*, que as manifestações de eventos 1.607.1, 1.621.1 e 1.624.1 devem ser apresentados em autos próprios, por fim, que o pedido de f. 1.213.1, as objeções ali postas deverão ser apresentadas para eventual aprovação



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

na assembleia geral de credores.

- 270. Mov. 1799** – O credor Pablo Alex Zonta Me, requereu habilitações nos presentes autos como credor quirografario no valor de R\$ 1.060,80, deferido no **mov. 1856**.
- 271. Mov. 1800, 1803 e 1835** – As credoras Ulma Brasil Fôrmaz E Escoramentos Ltda, Banco Bradesco S/A e Itaú Unibanco S/A, opuseram embargos de declaração, face r.decisão de evento 1706.
- 272. Mov. 1834** – O credor Eduardo Vieira Dia, requereu habilitação nos autos, deferido no **evento 1857**.
- 273. Mov. 1844** – Houve a inclusão como TERCEIRO de João Ademir Machado para fins de cadastrar o advogado Aleksandro Antunes da Rosa OAB/PR 97.714.
- 274. Mov. 1847** – A credora Banco Santander (Brasil) S/A, interpôs Agravo de Instrumento, face a r. decisão de mov. 1706.
- 275. Mov. 1851/1852** – O credor João Bracello, requereu habilitação como credor da classe trabalhista no valor de R\$ 4.379,31.
- 276. Mov. 1908** - Foram habilitados os pedidos de fls.1.829, 1830.1 e 1833.
- 277. Mov. 1921**- A credora J Maria De Almeida & Cia Ltda, informou que conforme despacho de mov. 1544, os pedidos foram formulados nos autos nº 0020590-28.2020.8.16.0017
- 278. Mov. 2031** - O Administradr Judicial requereu sejam riscados os eventos 1799, 1.851 e 1.852, por serem inoportunos e que os advogados relacionados no evento 1.232 sejam habilitados nos autos. Ainda, requereu a intimação da recuperanda para que apresente local e data para a realização da AGC.
- 279. Mov. 2038** – As recuperandas informaram que a habilitação do Sr. Alexandre Vosgerau autos nº 0021952- 65.2020.8.16.0017, seja acostado aos autos da mencionada Habilitação. Que a habilitação do INSS deve ser indeferida. Deram ciência acerca da r. Decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 171336/PR. Por fim, informaram que os embargos de declaração opostos pelos credores Ulma Brasil Fôrmaz e Escoramentos Ltda, Banco Bradesco S/A e Banco Itaú Unibanco S/A, não demonstraram a existência de vícios e que o recurso de agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Santander será respondido em momento oportuno.
- 280. Mov. 2041** - A credora Tardioli Lima Sociedade de Advogados, requereu a correção do crédito para R\$ 100.661,01 (cento mil seiscentos e sessenta e um reais e um centavos) e não de R\$ 83.884,18 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

281. **Mov. 2045** - O credor Willian Fábio Ferreira, requereu a habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 147.532,19 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).
282. **Mov. 2063** - O MM. Juiz ordenou seja cumprida a decisão de mov. 1848.
283. **Mov. 2064** – O credor Engecreto Serviços De Concretagem Ltda requereu a juntada de procuração.
284. **Mov. 2070** – As recuperandas manifestaram ciência da correção do crédito do credor Tardioli Lima Sociedade de Advogados e requereram a retificação do rol de credores.
285. **Mov. 2072** – As recuperandas informaram que no laudo de avaliação constam os ativos que não pertencem as Recuperandas, deste modo, juntaram as declarações de bens, bem como, requereram autorização para retificarem o laudo apresentado.
286. **Mov. 2076** – O AJ indicou as datas de realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) para o dia 15/03/2021 (primeira assembleia) e dia 30/03/2021 (segunda assembleia), devendo ser realizada pela plataforma Assembled.
287. **Mov. 2078** – O Parque apresentou parecer requeendo seja fixado AGC virtual.
288. **Mov. 2080** – O MM. Juiz declarou que as decisões anteriores referente ao termo final da prorrogação do *stay period* para a segunda data prevista para a realização da AGC. Que a Secretaria promova a autuação em apartado da habilitação retardatária de evento 2045, o que foi feito no **evento 2094**. Que o pedido de mov. 2041 deverá ser atendido pelo AJ. Por fim, que a Secretaria providencie resposta ao ofício de mov. 2005.
289. **Mov. 2085** – O credor Estoril Center 115 Combustíveis Ltda, requereu habilitação nos autos com o valor de R\$ 184.918,71.
290. **Mov. 2086** – O credor Centro Comercial Rio Una Ltda, requereu habilitação nos autos com o valor de R\$ 184.918,71.
291. **Mov. 2092** – O credor Augusto Dos Santos, requereu habilitação nos autos com o valor de R\$ 30.947,46.
292. **Mov. 2093** – O credor Vilmar Pereira, requereu habilitação nos autos com o valor de R\$ 31.291,97.
293. **Mov. 2096** – A secretaria incluiu o credor Estoril Center 115 Combustíveis Ltda, como terceiro interessado.
294. **Mov. 2097** – A secretaria incluiu o credor Centro Comercial Rio Una Ltda, como terceiro interessado.
295. **Mov. 2150** – O credor Aldir Nunes De Souza, requereu habilitação nos autos, informando estar na posse do veículo marca modelo I/M.Benz 311 CDI STREETF, ano/modelo 2013/2014, cor branca, placa AXY-4869, código renavam 00992128250.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

296. **Mov. 2161** – O MM. Juiz determinou que as habilitações de movs. 2092, 2093, 2150, 2085 e 2086 devem ser autuados em apartados.
297. **Mov. 2169** – O Administrador Judicial requereu a juntada do Edital de convocação de Credores para AGC.
298. **Mov. 2209** – O *Parquet* tomou ciência acerca da AGC, requerendo a juntada da proposta para realização da AGC virtual seja acostada aos autos pelo AJ, bem como que se proceda com a publicação de edital, conforme seq. 2169. O que foi concedido pelo MM. Juiz ao **mov. 2212**.
299. **Mov. 2211** – A União, manifestou ciência em relação à decisão do evento 2080. Apresentou os extratos e as dívidas consolidadas das recuperandas. Por fim, reiterou a necessidade de observância das certidões negativas de débitos tributários.
300. **Mov. 2161** – Aos 02/02/2021 houve a expedição de Edital.
301. **Mov. 2169** – O Administrador Judicial (AJ), requereu a juntada do Edital.
302. **Mov. 2209** – O Ilustre Representante do MP, tomou ciência acerca da data da AGC; requereu a juntada da proposta de valores para realização da AGC e requereu que o edital seja publicado com urgência.
303. **Mov. 2211** – A União juntou os extratos e as dívidas consolidadas das recuperandas.
304. **Mov. 2215/ 2225** – Foi expedido o Edital e vinculado ao Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.
305. **Mov. 2271** – O credor Orlando Lobo da Costa dos Santos, representado por sua genitora, Joselena Lobo da Costa, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$549.851,30, e ainda, requereu a inclusão do crédito no quadro geral de credores.
306. **Mov. 2308** – O credor trabalhista Adriano Rafael Ferreira, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 44.034,60, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$2.731,07.
307. **Mov. 2309** – O credor trabalhista Alex Sandro Figueiredo Guimarães, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ R\$14.946,20, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 927,79.
308. **Mov. 2310** – O credor trabalhista Antonio da Costa Sousa, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 16.978,87, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.058,74.
309. **Mov. 2311** – O credor trabalhista Benedito Constantino Sales, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- R\$13.729,37, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.372,94.
- 310. Mov. 2312** – O credor trabalhista Carlos Alberto da Silva Maia, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$25.633,03, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.582,27.
- 311. Mov. 2313** – O credor trabalhista Cicero Benedito Dia, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 24.866,18, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.551,43.
- 312. Mov. 2314** – O credor trabalhista Claudeir Schuab Sudre, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$14.220,19, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 860,18.
- 313. Mov. 2315** – O credor trabalhista Dionatan Pereira De Araujo Otz, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 10.663,48, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 683,98.
- 314. Mov. 2316** – O credor trabalhista Edinei Santos Oliveira, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 23.272,38, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.447,97.
- 315. Mov. 2317** – O credor trabalhista Eduardo de Amorim Aguiar, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$17.165,80, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.068,13.
- 316. Mov. 2318** – O credor trabalhista Eduardo Feitoza da Costa, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 12.363,66, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 749,76.
- 317. Mov. 2319** – O credor trabalhista Ezion Junqueira Crisanto, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 39.480,96, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 2.496,35.
- 318. Mov. 2320** – O credor trabalhista Francisco Aguiar Magalhaes, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 19.190,35, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.187,96.
- 319. Mov. 2321** – A. O credor trabalhista Isomar Liduino, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 15.235,19, bem



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 971,47.

- 320. Mov. 2322** – A. O credor trabalhista Joao Aparecido Rodrigues Rosa, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$21.068,91, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.333,97.
- 321. Mov. 2323** – A. O credor trabalhista Jorge Roberto Alves dos Santos, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 20.877,47, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.299,16.
- 322. Mov. 2324** – A. O credor trabalhista Jorge Roberto Alves dos Santos, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$14.635,48, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$932,20.
- 323. Mov. 2325**– A. O credor trabalhista Jose Carlos Silva de Alcantara, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$12.539,21, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$797,40.
- 324. Mov. 2326** – A. O credor trabalhista Leandro Costa Monteiro, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 19.848,84, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.332,79.
- 325. Mov. 2327** – A. O credor trabalhista Leandro de Oliveira Coelho Batista, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 11.530,92, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$714,84.
- 326. Mov. 2328** – A. O credor trabalhista Luciano Costa da Conceicao, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 21.629,24, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.392,66.
- 327. Mov. 2329** – A. O credor trabalhista Paulo Sergio Nunes Ferreira, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 19.190,35, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

1.187,96.

- 328. Mov. 2330** – A. O credor trabalhista Pedro da Silva Gomes, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$24.661,76, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.504,92.
- 329. Mov. 2331** – O credor trabalhista Robson Marques Lecker, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$22.901,34, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.451,77.
- 330. Mov. 2332** – O credor trabalhista Rogerio da Silva Moura, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 43.072,79, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 2.723,90.
- 331. Mov. 2333** – O credor trabalhista Sebastiao Antonio Pereira, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$53.459,97, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$3.432,44.
- 332. Mov. 2334** – O credor trabalhista Sergio de Castro Mello, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$14.736,55, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$942,52.
- 333. Mov. 2335.1** Ofício da Vara do Trabalho de Caçapava, para habilitação de honorários periciais contábeis, no importe de R\$ 2.000,00.
- 334. Mov. 2335.2** – Ofício da Vara do Trabalho de Paranaguá, para habilitação de contribuição social (R\$19.214,30) e custas (R\$3.378,93), no valor total de R\$22.593,23.
- 335. Mov. 2341** – O credor trabalhista Alessandro Barcelos Correa de Souza, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 19.544,87, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.229,52.
- 336. Mov. 2342** – O credor trabalhista Alex Junqueira Crisanto, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 17.087,79, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.034,48.
- 337. Mov. 2343** – O credor trabalhista Bruno Leonardo dos Santos, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 42.521,13, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$2.348,78.
- 338. Mov. 2344** – O credor trabalhista Diomar Garcia Treva, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$14.312,29, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.587,88.
- 339. Mov. 2345** – O credor trabalhista Marcelo do Espirito Santo Viana, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$15.708,42, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$1.005,38.
- 340. Mov. 2346** – O credor trabalhista Romulo de Carvalho Pimenta, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$ 20.399,93, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 1.123,33.
- 341. Mov. 2347** – A. O credor trabalhista Valdir Schuina, impugnou o valor do crédito, requerendo a retificação para o valor de R\$21.759,42, bem como requereu o patrono do credor (Rafael Mello da Silva) a habilitação de honorários assistenciais no valor de R\$ 2.134,60.
- 342. Mov. 2385** – O cartório certificou que foi autuado em apartado a habilitação de Willian Fabio Ferreira.
- 343. Mov. 2386** – Houve a inclusão como terceiro interessado de Engcreto Servicos De Concretagem Ltda.
- 344. Mov. 2391**– O cartório procedeu com a distribuição em apartado do pedido de habilitação de crédito de mov 2085.1 de Estoril Center 115 Combustíveis Ltda.
- 345. Mov. 2393/ 2396/ 2403/ 2406/ 2411** – O cartório procedeu autuação em apartado dos seguintes créditos: Centro Comercial Rio Una Ltda; Augusto Dos Santos; Vilmar Pereira; Aldir Nunes De Souza; Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A;
- 346. Mov. 2413** – Houve a inclusão como terceiro interessado de Orlando Lobo da Costa dos Santos, representado por sua genitora Joselena Lobo da Costa.
- 347. Mov. 2467** – O mm. Juiz determinou que: *“o pedido de f. 2271.1 autue-se em apartado como requerimento de habilitação de crédito trabalhista; Pedidos de fs. 2309.1, 2310.1, 2311.1, 2312.1, 2313.1, 2314.1, 2315.1, 2316.1, 2317.1, 2318.1, 2319.1, 2320.1, 2321.1, 2322.1, 2323.1, 2324.1, 2325.1, 2326.1, 2327.1, 2328.1, 2329.1, 2330.1, 2331.1, 2332.1, 2332.1, 2333.1 e 2334.1: Autue-se cada um em apartado como impugnação de crédito; que o pedido de f. 2335.1 autue-se em apartado como habilitação de crédito; e que os pedidos de fs. 2341.1, 2342.1, 2343.1, 2344.1, 2345.1, 2346.1 e 2347.1 autue-se cada um em apartado como impugnação de crédito.”* O que foi feito nos movs. 2472; 2473; 2474; 2475; 2476; 2477; 2478; 2479; 2480; 2481; 2482; 2483; 2484; 2485; 2486; 2487; 2488; 2489; 2490; 2491; 2492; 2493; 2494; 2495; 2496; 2497; 2498; 2499; 2500; 2501; 2502; 2503; 2504; 2505; 2506; 2507.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

348. **Mov. 2508** – Substabelecimento com reserva, pelo procurador de Willian Fabio Ferreira, para Celso Luis Malucelli Filho, inscrito na OAB/PR 449.90.
349. **Mov. 2544** – Substabelecimento apresentado pelo procurador do Itau Unibanco e Banco Santander, que efetuou a habilitação dos advogados José Miguel Garcia Medina e Rafael De Oliveira Guimarães, inscritos na OAB/PR 21.731 e 35.979.
350. **Mov. 2560** – Houve a inclusão como terceiro interessado de Waldir Xavier Simões e Janine Coelho Simões.
351. **Mov. 2578** – Malote difital, panilhade calculo referente a INSS empregado (ÍND. FADT), no valor de R\$ 21.612,32; INSS empregador (ÍND. MPS),) no valor de R\$ 9.694,69; custas processuais no valor de R\$6.151,50; honorários de calculista no valor de R\$1.550,00. Total de R\$ 39.008,51.
352. **Mov. 2579** – A recuperandas informaram que os créditos tributários não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, requerendo seja indeferido o pedido de inclusão de crédito tributário formulado pelo D. Juízo da Vara do Trabalho de Caçapava/SP e que as certidões negativas de débitos tributários sejam dispensadas no momento de homologação do Plano de Recuperação.
353. **Mov. 2616** – Foi habilitado como terceiro interessado Engcreto Serviços De Concretagem Ltda.
354. **Mov. 2625** – O credor trabalhista, Sr. Joilson de Oliveira Nascimento, requereu a retificação dos valores do seu crédito para R\$20.877,47.
355. **Mov. 2630** – Foi habilitado como terceiro interessado Joilson De Oliveira Nascimento.
356. **Mov. 2632** – Pedreira Expressa Ltda requereu juntada de procuração nos autos. No evento 2652 foi habilitado como terceiro interessado.
357. **Mov. 2634** – Tardioli Lima Sociedade De Advogados juntou instrumento de substabelecimento.
358. **Mov. 2635** – Ulma Brasil Fôrmas E Escoramentos Ltda juntou instrumento de substabelecimento para Tardioli.
359. **Mov. 2636** – O credor Fundo De Liquidação Financeira – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado, requereu a juntada de cessão de crédito.
360. **Mov. 2638** – O Administrador Judicial juntou a lista dos credores que se habilitaram para participarem da AGC no dia 15/03/2021 às 14h.
361. **Mov. 2639/ 2641** – Levi Correia Sociedade Individual De Advocacia requereu habilitação nos presentes autos. No envento 2641, requereu que o seu crédito seja classificado como trabalhista, visto que trata-se



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

de honorários advocatícios.

- 362. Mov. 2657** – As recuperandas reiteraram a manifestação de evento 2579 (que as certidões negativas de débitos tributários possam ser dispensadas no momento de homologação do Plano de Recuperação Judicial). **G**
- 363. Mov. 2661**– O Administrador Judicial juntou a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 15/03/2021.
- 364. Mov. 2662**– O credor trabalhista Jucelino Carvalho da Silva, requereu habilitação nos autos principais, alegando ser credor na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 365. Mov. 2663**– O credor Uniontech Juntas E Impermeabilizações Ltda, requereu habilitação nos autos principais, alegando ser credor da importância de R\$ 44.986,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
- 366. Mov. 2765** – O credor trabalhista Edson Francisco De Souza, requereu habilitação nos autos principais, alegando ser credor da importância de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).
- 367. Mov. 2865**– Houve a autuação em apartado da habilitação de crédito de fs. 2662.
- 368. Mov. 2867**– Houve a autuação em apartado da habilitação de crédito de fs. 2663.
- 369. Mov. 2874**– As recuperandas concordaram com o crédito privilegiado trabalhista do credor Levi Correia Sociedade Individual.
- 370. Mov. 2902**– O Administrador se manifestou quanto a petição de evento 2641, devendo ser julgado procedente por se tratar de crédito de natureza alimentar. Que o credor Luciano Alves Constantino (petição de mov. 2578) poderá ser incluído no QGC caso se manifeste pela sua inclusão. Por fim, quanto a petição do Procurador da Fazenda Nacional, evento 2211, que as certidões devem ser apresentadas após o resultado da AGC, restando prejudicada a manifestação de evento 2657.
- 371. Mov. 2994**– O Administrador juntou a Ata da Assembleia Geral de Credores, juntamente com o laudo de credenciamento, laudo de votação e justificativas.
- 372. Mov. 3186** – O *Parquet* requereu a retificação da data da AGC, para até o dia 14/06/2021 (ou data anterior).



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

373. **Mov. 3192** – O credor Luiz Eduardo Pereira, requereu habilitação de crédito trabalhista na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
374. **Mov. 3199** – O credor Marcelo dos Santos, requereu habilitação de crédito.
375. **Mov. 3201** – O credor Alailton Moreira dos Santos - EPP, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 53.035,00 (cinquenta e três mil e trinta e cinco reais).
376. **Mov. 3202** – O MM. Juiz indeferiu o pedido formulado pelo Ilustre Representante do MP no evento 3186.
377. **Mov. 3543** – A credora Camila Alves Hessel Reimberg, requereu habilitação de crédito no valor de R\$1.812,17 (um mil e oitocentos e doze reais e dezessete centavos).
378. **Mov. 3657**– A união juntou CDA atualizada e requereu o detalhamento sobre as formas de regularização do passivo fiscal.
379. **Mov. 3720**– O MM. Juíz autorizou o administrador judicial promover a reclassificação do crédito, conforme por ele proposto à f. 3204.
380. **Mov. 3852** – O credor Marcos de Souza Jesus requereu habilitação do seu crédito.
381. **Mov. 3873** – A o credor Mills Estruturas E Serviços De Engenharia S/A, requereu alteração do seu crédito no QGC no valor de R\$204.168,80, conforme autos de impugnação nº 0005806-46.2020.8.16.0017.
382. **Mov. 3936** – O credor João Roberto Dias requereu habilitação de crédito.
383. **Mov. 3940** – Foi juntado o acórdão referente ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander.
384. **Mov. 3941** – As recuperandas requereram a juntada do seu 1º modificativo ao plano de recuperação.
385. **Mov. 3946** – O Itaú Unibanco S.A reiterou o pedido de substituição formulado pelo Cessionário o Fundo De Liquidação Financeira – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados.
386. **Mov. 3950** – As recuperandas requereram a devolução da máquina indevidamente apreendida.
387. **Mov. 3959** – O credor Francisco de Paula Freitas Rodrigues, requereu habilitação nos autos.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

388. **Mov. 3960** – O MM. Juíz deferiu o pedido de movimento 3873.
389. **Mov. 3962** – O credor Elio Carneiro Martins requereu habilitação dos autos.
390. **Mov. 4152** – O credor J Maria De Almeida & Cia Ltda., requereu a reclassificação do seu crédito como crédito especial, no valor de R\$ 430.372,72.
391. **Mov. 4167** – O credor Banco Bradesco S/A., se manifestou pela não criação da UPI do imóvel de matrícula 17491 do RI de Registro.
392. **Mov. 4168** – Malote Dgital enviado pela Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, reclamante JOAO ROBERTO DIAS, para que as recuperandas promovam a indicação de bens a penhora.
393. **4178** – A credora Andreatta Locações De Equipamentos Ltda, requereu habilitação nos presentes autos, informando que o valor apontado para o seu crédito no QGC está correto.
394. **Mov. 4260** – O Administrador Judicial (AJ) juntou a ata da A.G.C. realizada em 30/06/2021.
395. **Mov. 4261** – As Recuperandas opuseram Embargos de Declaração.
396. **Mov. 4262** – O MM. Juiz concedeu prazo e 15 dias para que as recuperandas promovam a indicação de bens a penhora, conforme Malote Digital de evento 4168; que o pedido formulado pelo credor Banco Bradesco S.A. (evento 4167), aparentente se encontram preclusos; que os embargos de declaração aprenetados pelas recuperandas foram conhecidos, mas negado provimento.
397. **Mov. 4272** – O credor Sulpeças Comércio E Representações Ltda requereu habilitação nos presentes autos, bem como informou o número da conta bancária.
398. **Mov. 4273** – O Ilustre Representante do Ministério Público se manifestou de informando que não há obce para parcelamento da dívida tributária pelas recuperandas; que não pode ser objeto de alienação os bens que estejam gravados com alienação fiduciária, sendo considerada nula cláusula com tal previsão; que a prorrogação da assembléia, viola frontalmente ao art. 56, §9º da LRF; que não foi informado o valor dos créditos dos credores proprietários fiduciários e se haverá saldo para pagamento dos credores da recuperação judicial; que as atividades



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

aparentemente estão paralisadas e, por fim, que as devedoras possuem alto passivo tributário e não informaram nenhum meio de pagamento.

399. **Mov. 4396** – o credor Gilmar Luis De Andrade Choperia – ME, requereu habilitação nos presentes autos como credor quirografário, com o valor de R\$119.000,00 e informou os dados bancários para recebimento do crédito.
400. **Mov. 4422** – O Administrador Judicial se manifestou favorável quanto a cessão de crédito operada entre o Banco Itaú S/A e Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e; quanto ao evento 3.950, que o pedido de busca e apreensão da máquina aguarda decisão e que deve ser considerada a essencialidade do bem.
401. **Mov. 4593** – O Banco Bradesco S/A, opôs Embargos de declaração, face a decisão de evento 4262.
402. **Mov. 4596** – Certidão explicativa pelo escrivão.
403. **Mov. 4601** – O credor Karajá Construções e Locações Ltda, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 418.736,73.
404. **Mov. 4604** – As Recuperandas apresentaram o segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
405. **Mov. 4605** – O credor S.A. dos Santos Transportes – ME, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 61.999,41.
406. **Mov. 4627** – O credor Alonso Barbosa da Silva, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 18.664,61.
407. **Mov. 4629** – O credor Mauricio Augusto dos Santos, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 20.417,89.
408. **Mov. 4630** – O credor Wagner Manoel de Carvalho, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 23.579,52.
409. **Mov. 5057** – O credor, Hélio Alves dos Santos, requereu habilitação de crédito trabalhista.
410. **Mov. 5058** – O credor, João Neto Carvalho Cardoso, requereu habilitação de crédito trabalhista.
411. **Mov. 5070** – O Ilustre representante do Parque, opôs embargos de declaração face a decisão de mov. 4730.
412. **Mov. 5072** – O credor, Valdeir Santana Nogueira, requereu habilitação de crédito trabalhista.
413. **Mov. 5073** – O credor, Abelonias Cardoso Oliveira, requereu habilitação de crédito.
414. **Mov. 5074** – O credor, Marco Antonio dos Santos Souza, requereu habilitação de crédito trabalhista.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

415. **Mov. 5075** – O credor, Waldey da Silva Souza, requereu habilitação de credito trabalhista.
416. **Mov. 5270** – O Banco Santander S.A, requereu seja declarada a reintegração de posse dos autos nº 0011437-05.2019.8.16.0017, com a conseqüente retirada do bem do estabelecimento da devedora.
417. **Mov. 5281** – O credor Julio Cesar De Lima Binow – ME, informou ser credor no valor de R\$ 177.888,95 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
418. **Mov. 5375** – O MM. Juiz, autorizou a remoção da máquina pela credora Terraplenagem Medianeira Ltda. Que a máquina vibro-acabadora deveria estar a ser utilizada pelas recuperandas para que fosse considerada a sua essencialidade. Conheceu dos embargos de mov. 4593.1 e dou-lhes provimento. Determinou ao AJ a e inclusão no quadro geral de credores dos créditos apresentados pela Justiça do Trabalho às fs. 5047 e 5269. Por fim, que as recuperandas apresentem as certidões negativas de débitos fiscais.
419. **Mov. 5547** – As recuperandas apresentaram os parcelamentos dos débitos fiscais, bem como, requereram a homologação do plano de recuperação.
420. **Mov. 5589** – A União requereu a inclusão dos demonstrativos no QGC.
421. **Mov. Mov. 5891** – juntada de ofício da Justiça do Trabalho.
422. **Mov. 5547** – Em decisão, o MM. Juiz entendeu que o pedido de convolação em falência feito pelo MP, está ainda sub-judice e nem mesmo passível de recurso. Que as recuperandas demonstrem o exercício de atividade nos últimos 6 meses. Ainda, que no despacho de evento 5375, foi decidido pela impossibilidade de venda dos bens alienados fiduciariamente como UPI's e, por fim, pela impossibilidade de dispensa de certidões negativas como requerido pela devedora.
423. **Mov. 5589** – A União – Fazenda Nacional, requereu a inclusão do seu crédito no Q.G.C.
424. **Mov. 5891**– Ofícios da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté para habilitação dos seguintes credores trabalhistas: Mauricio Augusto dos Santos; Carlos Eduardo Alves Vieira; Luiz Carlos Correa; Joao Calderero Padilha; Ismenia Evelise Oliveira De Castro; Patricia Perez; Jose Braz Dos Santos; Alison Montoani Fonseca; Cinthya Aparecida Carvalho Do Nascimento Garuffe; Goncalves E Silva; Wagner Manoel De Carvalho; Carlos Eduardo Alves Vieira; Fernando Da Silva Correa; Rodrigo Paulo Da Silva; Marcos Roberto Dias Dos Santos Piao; Marcos Goncalves E Silva; Juliana De Oliveira Costa Gomes Sato; Erica Silva Thome; Rivaldo Jamil Dos Santos Paiva; Wagner Guisard Thaumaturgo.
425. **Mov. 5925** – O *Parquet* requereu que as Recuperandas, demonstrem o



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

exercício de atividade dos últimos 6 meses; que no despacho de mov. 5375, foi determinado pela impossibilidade e de venda de bens alienados fiduciariamente como UPI's.

426. **Mov. 6069** – Consta que o maquinário, uma fresadora de asfalto, marca carterpillar, modelo PM-102, ano 2013, serie CATPM102KZX00533, motor KHX28536, conforme petição de movimento 4997.1, o veículo encontrava-se na posse de SBS Engenharia e Construções, sendo nomeado fiel depositário João Paulo Bernardino Ferreira, conforme autos nº 5002315-87.2020.8.21.0022/RS.
427. **Mov. 6153** – Mandado de Remoção do respectivo maquinário de **evento 6069** em favor da credora Terraplanagem Medianeira Ltda.
428. **Mov. 6157** – As recuperandas se opuseram a remoção do maquinário de mov. 6069, até o julgamento de Agravo de Instrumento.
429. **Mov. 6160** – O oficial de justiça foi até o local onde o maquinário se encontra, contudo, requereu informações ao gabinete do Juiz, acerca do Agravo de Instrumento apresentado pela advogada das Recuperandas, pelo que resptou suspensa a diligência, devolvendo o presente mandado sem cumprimento.
430. **Mov. 6161** – A credora Terraplanagem Medianeira Ltda, requereu nova expedição de mandado para remoção, bem como, com ordem de arrombamento e reforço policial.
431. **Mov. 6164** – A União requereu penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 118.508, do CRI de Taubaté Paulo / SP.
432. **Mov. 6168** – O credor Severino Felix da Silva, juntou os dados bancários para fins de pagamento.
433. **Mov. 6178** – O credor Josivan Conceição Souza, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$53.903,17.
434. **Mov. 6187** – O Administrador Judicial requereu intimação da União para que apresente o valor atualizado do passivo fiscal das Recuperandas e a forma de transação do débito em aberto.
435. **Mov. 6189** – o Parquet requereu a convolação em falência da devedora e que as recuperandas apresentem as certidões negativas de débitos tributários.
436. **Mov. 6419** – O MM. Juiz acolheu integralmente os argumentos expostos pela União na manifestação de evento 6189, aguardando-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de tributos federais, estaduais e municipais de ambas as recuperandas por mais 15 dias.
437. **Mov. 6610** – O Administrador Judicial, reiterou o pedido de autorização



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

para a venda dos ativos na forma proposta pelas Recuperandas; sobre a apresentação ou não da CND, por meio de leiloeiro a ser designado.

- 438. Mov. 6824** – A credora Carla Andréa Morselli de Almeida, requereu habilitação nos presentes autos.
- 439. Mov. 6832** – Foi convalidada a Recuperação Judicial em decretação de falência.
- 440. Mov. 6842** – A credora E.R Gazola & Cia Ltda, requereu habilitação de crédito quirografário no valor de R\$ 8.370,00.
- 441. Mov. 7319** – O credor Pedron & Advogados Associados, requereu habilitação de crédito sucumbencial, no valor de R\$ 19.477,20.
- 442. Mov. 7321** – A credora Terraplenagem Medianeira Ltda, opôs embargos de declaração, em face da decisão de evento 6832.1.
- 443. Mov. 7322** – As recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento, face da decisão de decretação de falência.
- 444. Mov. 7336** – Certidão para habilitação de crédito trabalhista de Pedro Luiz Fernandes Lobo, por meio de ofício da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, com a importância total de R\$ 14.844,80 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Habilitação do crédito dos advogados do reclamante, Alison Montoani Fonseca, OAB: 269160, Cinthya Aparecida Carvalho Do Nascimento Garuffe, OAB: 217591, e Marcos Gonçalves E Silva, OAB: 314160, com a importância de R\$2.364,14 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), referentes a honorários advocatícios. Habilitação do crédito do advogado Carlos Corrêa, OAB: 62647, no importe de R\$ 788,05 (setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), também referente a honorários advocatícios. a Habilitação do crédito do perito Tiago Di Marco, CPF: 291.220.608-12, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Habilitação do crédito da UNIÃO, no valor de R\$1.013,76 (um mil e treze reais e setenta e seis centavos),
- 445. Mov. 7337** – O credor Hélio Alves Dos Santos, requereu habilitação de crédito trabalhista.
- 446. Mov. 7338** – O credor João Neto Carvalho Cardoso, requereu habilitação de crédito trabalhista.
- 447. Mov. 7322** – O credor Leandro Pereira Da Silva, requereu habilitação de crédito trabalhista.
- 448. Mov. 7349** – A União informou que há débitos da massa falida perante a PGFN.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

449. **Mov. 7432** – O credor Rosivaldo De Jesus Santos, requereu habilitação de crédito trabalhista.
450. **Mov. 7434/7435/7838/7839/7841/7843/** – Pedron & Fernandes Advogados Associados, Leandro Pereira da Silva, Lajes Patagônia Indústria, Comércio Ltda e Sbaraini E Cia Ltda, Conservias Transportes e Pavimentação Ltda, Sidnei Santos De Paula, foram incluídos como terceiros interessados.
451. **Mov. 7585** – A empresa Lajes Patagônia Industria e Comércio Ltda, requereu habilitação nos presentes autos.
452. **Mov. 7605** – Sbaraini e Cia Ltda, requereu habilitação de crédito como quirografário.
453. **Mov. 7612** – O Administrador Judicial, reiterou o pedido de venda antecipada dos bens que estão relacionados no Plano de Recuperação Judicial.
454. **Mov. 7624** – A empresa Conservias Transportes e Pavimentação Ltda, requereu habilitação nos presentes autos.
455. **Mov. 7731** – O credor Manoel José Pinto, requereu habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$ 32.770,20 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).
456. **Mov. 7736** – A credora Neusa Aparecida de Oliveira Ribeiro das Dores, requereu habilitação nos presentes autos, no valor de R\$ 123.945,82 (Cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
457. **Mov. 7862** – As Recuperandas informaram que nada tem a opor quanto a alienação dos ativos listados no movimento 3941 – anexos 1 a 6.
458. **Mov. 7870** – A credora Torcisão Torneados de Precisão LTDA, apresentou divergência de crédito.
459. **Mov. 7876** – O Parquet novamente se manifestou concordando com a alienação dos bens do patrimônio das Recuperandas, contudo, que o valor arrecadado seja depositado em conta vinculada ao Juízo Flimentar.
460. **Mov. 7879** – O credor Paulo Henrique Cardoso Samouilian, requereu habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$107.311,11 (cento e sete mil, trezentos e onze reais e onze centavos).
461. **Mov. 7890** – A credora Terraplenagem Medianeira Ltda, requereu a exclusão do maquinário fresadora de asfalto, marca Caterpillar,



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

modelo PM-102, Ano 2013, Série CATPM-102KZX00533, motor KHX28536, sobre a relação dos bens para alienação.

462. **Mov. 7891** – O Administrador Judicial, informou que o credor Manoel José Pinto (mov. 7731.1) figura no QGC pelo valor de R\$ 39.198,49.
463. **Mov. 7893** – O credor Edson Cruz Gomes Da Silva, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$80.868,91(Oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
464. **Mov. 7894** – Rafael Mello Da Silva e outros requereram a juntada de novo QGC, bem como relação atualizada de credores.
465. **Mov. 7908** – O credor Abelonias Cardoso Oliveira, requereu a inclusão do eu crédito no QGC.
466. **Mov. 7909** – Ofício da 4ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, reuendo reserva de numerário no valor de R\$ 6.374,92, referente a crédito fiscal.
467. **Mov. 7993** – O credor VALCEDIR MOREIRA, requereu habilitação de crédito R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhento e cinquenta reais)
468. **Mov. 8019** – O MM. Juiz, advertiu que a atualização do QGC será feita em momento oportuno. Foi autorizada a venda de bens das recuperandas, ressalvado o equipamento de propriedade da credora Terraplenagem Medianeira Ltda.
469. **Mov. 8061** – O credor J Maria De Almeida & Cia Ltda, requereu a requalificação de seu crédito.
470. **Mov. 8081** – O AJ, requereu seja fixada a forma de publicidade, as condições de pagamento, as garantias, a comissão de corretagem e a forma do leilão, para que se inicie o processo de venda judicial dos bens.
471. **Mov. 8085** – A credora Gislaine De Moura Souza Honorato, requereu habilitação de crédito sucumbencial no valor de R\$1.793,17 (mil setecentos e noventa e três reais e dezessete centavos)
472. **Mov. 8095** – Habilitação de credito trabalhista em nome de Eronildo Jose Pereira dos Santos, no importe de R\$83.092,19.
473. **Mov. 8187** – As recuperandas informaram que a a fresadora de asfalto, marca Caterpillar, modelo PM-102, ano 2013, série CATPM – 102KZX00533, motor KHX28536 pertence às Recuperandas, requerendo que o saldo devedor do referido bem seja pago nos termos do Plano de Recuperação Judicial.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

474. **Mov. 8191** – Malote digital. Juntada planilha de atualização de cálculo, credor Lucio Simoes De Miranda.
475. **Mov. 8192** – Malote digital. Certidão de habilitação de crédito trabalhista em nome de Renan Aparecido Vaz De Campos, no valor de R\$ 20.744,80. Habilitação de seus patronos Alison Montoani Fonseca, Cinthya Aparecida Carvalho Do Nascimento Garuffe e Marcos Goncalves e Silva no valor de R\$ R\$ 1.105,16 para cada um. Habilitação de crédito sucumbencial de Luiz Carlos Correa, no importe de R\$ 1.105,16. De Priscilla Lira Borges Celso, relativo aos honorários periciais contábeis, no importe de R\$ 1.001,09. Habitação do crédito da UNIÃO relativo às contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 697,12. Por fim, habilitação do crédito também da UNIÃO relativo a custas processuais, no importe de R\$ 320,35 custas.
476. **Mov. 8193** – Malote digital. Habilitação de crédito referente a crédito fiscal.
477. **Mov. 8194** – Malote digital. Habilitação de crédito.
478. **Mov. 8202** – Malote digital. Informaçao de quitação da execução trabalhista em nome de Carlos Alberto Cordeiro, perante a 03ª Vara do Trabalho de Paranaguá.
479. **Mov. 8218** – Restou determinado pelo MM. Juiz, que na venda dos bens será aplicando subsidiariamente as regras para realização do ativo estabelecidas nos arts. 139 e ss. da Lei n. 11.101.
480. **Mov. 8311** – O AJ reiterou o pedido de autorização para a realização da venda na forma do artigo 880 do C.P.C. Que o leilão ocorra de forma híbrida. Requereu autorização que a publicidade seja por meio de publicação no Diário da Justiça. Requereu conste da autorização que o pagamento poderá ser feito em até vinte e quatro (24) vezes, com depósito de trinta por cento à vista (30%) e o restante com juros mensais de um por cento (1%). Que conste no Edital que a garantia é o próprio bem adquirido, de forma que a Carta de Arrematação somente será expedida após o término do pagamento. Requereu seja definido se as praças serão em três ou em duas chamadas, nas quais a primeira pelo valor mínimo de avaliação do bem, a segunda por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Em havendo terceira chamada, por qualquer preço. Rquereu a fixação da comissão do leiloeiro.
481. **Mov. 8334** – Malote digital. Certidão de habilitação de crédito do



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

reclamante, patronos das partes e crédito fiscal.

- 482. Mov. 8335** – Foi determinado pelo Juízo que as regras para realização do ativo estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial: que a alienação antecipada de bens das recuperandas, não prevê somente a modalidade de venda através de leilão; que cabe ao administrador judicial eleger a melhor modalidade de alienação cabível ao caso e elaborar plano de execução contendo as condições; que seja realizada a concorrência entre os leiloeiros em caso de elegida a modalidade leilão, por fim, *“quanto às condições, que seja o leilão realizado por meio eletrônico, que a comissão do leiloeiro seja de 5%, que o preço mínimo seja de 50% do valor da avaliação e que a oferta de lance seja de no mínimo 25% à vista e o restante a ser quitado em até 30 parcelas mensais com apresentação de condições para o pagamento do saldo e com garantia de hipoteca do próprio bem”*.
- 483. Mov. 8401** – As recuperandas opuseram Embargos de Declaração.
- 484. Mov. 8448** – Sobre os embargos opostos em mov. 8401, restou definido que: *“conheço os embargos de declaração apresentado pelas recuperandas (8401.1) e dou lhes provimento, pois o texto do plano de recuperação aprovado é aplicável à espécie, de forma que acrescento à decisão questionada (8335.1) a adoção dos critérios para a venda de unidades produtivas individuais conforme descrito no item 5.1 do plano de recuperação aprovado (4722.1)”*.
- 485. Mov. 8449** – As recuperandas informaram que para aderirem a um parcelamento de acordo com os novos critérios legais estão aguardando a regulamentação pelos Órgãos Fazendários dos benefícios da transação fiscal dispostos na Lei 14.375/2022.
- 486. Mov. 8457** – Certidão de habilitação de crédito referente as custas processuais.
- 487. Mov. 8481** – O Aj informou que caso não haja lançadores na segunda praça, será realizada outra venda por valor não inferior a 90% do valor de avaliação em edital com prazo de 60 (sessenta) dias. Que o melhor formato para o leilão é o misto, com lances presenciais e pela internet. Que os leiloeiros informaram não ser possível qualquer descontos na comissão de venda, permanecendo em 5%. Por fim, solicitou permissão para que a venda se dê em processo apartado, prestando contas nestes autos de todos os atos processuais.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

488. **Mov. 8487** – Os credores Valcir Frederico e Nemora Pellissari Lopes, requereram habilitação de crédito.
489. **Mov. 8505** – A credora Terraplenagem, apresentou impugnação aos embargos de declaração, quanto ao equipamento, fresadora de asfalto.
490. **Mov. 8588** – A empresa Brasil Solos Eireli, requereu habilitação de crédito quirografário no importe de R\$141.371,74 (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).
491. **Mov. 8691** – O Juízo concordou com os argumentos apresentados pelo AJ no que se refere a autuação em separado do processo de venda das UPIs das recuperandas. Ainda, que não está identificado a qual embargos de declaração se refere a manifestação de f. 8505.1.
492. **Mov. 8692** – A credora Terraplenagem, informou que a impugnação aos embargos de declaração se referem a manifestação de evento 8187.1. Reiterou o parecer de mov. 7876 sobre a permanência dos valores em Juízo.
493. **Mov. 8721**– Houve a distribuição em apartado da manifestação do administrador judicial de mov. 8481 para instauração de processo de venda das UPIs das recuperandas.
494. **Mov. 8775**– O *Parquet* entendeu que a máquina objeto de questionamento entre as Recuperandas e a empresa Terraplanagem Medianeira Ltda pertencem a credora e não as recuperandas. o Ministério Público também concordou com a alienação dos bens das recuperandas no mov. 7876. Por fim, requereu a Escrivania que junte aos autos o acórdão proferido no recurso sob nº 0076166-23.2021.8.16.0000, e a intimação de todos os interessados.
495. **Mov. 8778** – O credor Banco do Brasil, informou que conforme decisão de evento 5375, não foi autorizada a venda da UPI do imóvel de Registro – Sp (matrícula 17491).
496. **Mov. 8814** – O juízo deferiu o pedido formulado pelo *Parquet* quando a cópia do agravo de instrumento e a intimação dos interessados (mov. 8775).
497. **Mov. 8910** – O Administrador Judicial informou o valor de seu crédito junto as Recuperandas, bem como o valor da dívida total das dívidas das Recuperandas.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

498. **Mov. 8915** – A credora Terraplanagem Medianeira Ltda requereu a remoção da Fresadora de Asfaltos Caterpillar PM-102 nº de série 102KZX00533.
499. **Mov. 9114** – Acórdão do Agravo de Instrumento provido.
500. **Mov. 9115** – Intimação dos credores, para ciência acerca do pedido de declaração de falência formulado pelo MP.
501. **Mov. 9131.1** – Habilitação de crédito trabalhista em nome de Fabio Domingos da Silva, no valor de R\$ 6.075,83.
502. **Mov. 9149.1** – Nilmarcos do Nascimento da Silva, propôs ação de execução de título extrajudicial no processo principal.
503. **Mov. 9152.2** – Certidão de crédito dos requerentes Kesley Dos Santos Paz, absolutamente incapaz, neste ato representado por Ivanete Dos Santos Paz, Ivanete Dos Santos Paz e Stefany Ferreira Cordeiro, no valor de R\$ 1.292.547,97.
504. **Mov. 9152.3** – Certidão de crédito de Lorival Tietz, no valor de R\$ 56.189,04.
505. **Mov. 9152.4** – Certidão de crédito de Paulo Henrique Cardoso Samouilian, no valor de R\$ 98.659,73.
506. **Mov. 9152.5** – Certidão de crédito de José Jonas Rodrigues, no valor de R\$ 5.596,47.
507. **Mov. 9152.6** – Certidão de crédito de Luciano Vasselechen Lopes, no valor de R\$ 11.823,21.
508. **Mov. 9152.7** – Certidão de crédito dos requerentes Jose Carlos Silva De Alcantara, no valor de R\$ 12.539,21 e Rafael Mello Da Silva, no valor de 797,40.
509. **Mov. 9152.8** – Certidão de crédito dos requerentes Waldey Da Silva Souza, no valor de R\$ 10.963,35; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada Intermunicipal do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 723,21 e Rafael Mello da Silva, no valor de R\$ 1.147,27.
510. **Mov. 9153** – Foi autorizada a remoção da fresadora de asfalto Caterpillar PM-102.
511. **Mov. 9175, 9177, 9180, 9184, 9228** – Concordancia dos credores com relação ao pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.
512. **Mov. 9237** – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas em face da r.decisão de evento 8814.1.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

513. **Mov. 9238** – Rafael Mello da Silva e OUTROS, requeram uma relação nominal de credores atualizada.
514. **Mov. 9247** – Requerimento de habilitação de Ivanete Dos Santos Paz; Kesley Santos Cordeiro, representado por Ivanete Dos Santos Paz e Stefany Ferreira Cordeiro
515. **Mov. 9342** – Jose Jonas Rodrigues requereu a juntada de certidão de crédito nos autos 0009439.21.2021.8.16.0017.
516. **Mov. 9405** – A União requereu a juntada das certidões exigidas pelo art. 57, da Lei nº 11.101/2005 pelas Recuperandas.
517. **Mov. 9434** – Jose Beto Vieira da Silva, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 10.751,80.
518. **Mov. 9699** – As Recuperandas requereram a autorização judicial para alienação dos bens listados em seu petitório, bem como, a intimação da União sobre a possibilidade de utilização destes valores como entrada para à quitação dos débitos tributários, com parcelamento do débito remanescente.
519. **Mov. 9700** – A aceitou ao pedido feito pelas Recuperandas no evento 9699.
520. **Mov. 9707** – Pedron & Advogados Associados, requereu a retificação do quadro-geral (inclusão honorários advocatícios).
521. **Mov. 9710** – Lucia Aparecida Monteiro, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 3.190,00 .
522. **Mov. 9711** – Alexsandro Silva Santos, requereu habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 5.561,17.
523. **Mov. 9722** – Malote digital.
524. **Mov. 9797** – A credora Terraplenagem Medianeira Ltda, moveu Ação de Reintegração de Posse, autos 028904-94.2019.8.16.0017, em face das Recuperandas.
525. **Mov. 9925** – As Recuperandas requereram Tutela de Urgência para obstar a reintegração de posse da Fresadora de Asfaltos Caterpillar PM-102.
526. **Mov. 9947**– Comércio Varejista de Suprimentos para Informática Nir Ltda - EPP, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 11.707,12.
527. **Mov. 9979** – O arrematante do item 25 do lote de bens móveis comunicou que o edital não informou sobre o péssimo estado de conservação dos itens, motivo pela qual o Administrador Judicial



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

requereu o cancelamento das praças já designadas para que se proceda com a avaliação dos bens por agente designado pelo Juízo, visto que a avaliação anterior foi feita pelas Recuperandas.

- 528. Mov. 10090** – Certidão para habilitação de crédito trabalhista em nome de Thiago Xerem da Silva e Outros (2), no valor de R\$1.425,63 ao Reclamante e R\$213,84 ao advogado do Reclamante.
- 529. Mov. 10107** – Gaissler Moreira Engenharia Civil Eireli requereu a juntada de procuração e contrato social.
- 530. Mov. 10111** – Foi deferida a permanência nos autos da informação de fls. 9945.1 apresentada pela credora Rohr Indústria e Comércio, para oportuno pagamento. Que a manifestação da credora Terraplanagem Medianeira Ltda. apresentada no mov. 9984, remanesce sem objeto porque a questão se desfez com a reintegração de posse da referida credora.
- Mov. 10122** – Autos de Arrematação.
- 531. Mov. 10143** – O arrematante do item “mini Carregadeira Bobcat S130, ano 2009. chassi: A3KY34770, avaliada em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)”, Sr Ailton Carlos Schiavone, requereu o cancelamento da arrematação, bem como com a restituição dos valores em virtude de que o bem está em estado de sucada. Informou que a arrematação não foi homologada.
- 532. Mov. 10151** – Augusto dos Santos e Outros, informou que a arrematação não pode ser desfeita por ser de responsabilidade do interessado verificar as reais condições dos bens antes da arrematação.
- 533. Mov. 10290** – Auto de Arrematação.
- 534. Mov. 10345** – O leiloeiro informou que o arrematante Sr. Sueides Gabriel Da Silva, não recolheu os valores devidos à arrematação, devendo ser intimado a recolher o valor da comissão do leiloeiro.
- 535. Mov. 10350** – Malote digital.
- 536. Mov. 10368 e 10381** – As Recuperandas, informaram que é de responsabilidade do arrematante verificar o estado do bem arrematado.
- 537. Mov. 10.378** – Embargos de declaração pelas Recuperandas, em virtude de que a decisão que suspendeu o leilão aprecie o pedido de homologação das arrematações realizadas.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- 538. Mov. 10408** – O Administrador Judicial (AJ) informou que é possível verificar nos relatório que as recuperandas não apresentaram resultado econômico positivo em um único mês do ano. Que a locação das máquinas ainda é inferior às despesas. Que as recuperandas não terão capacidade financeira para o cumprimento do parcelamento do débito para obtem certidão positiva com efeito negativo. Que as recuperandas não estão realizando o pagamento dos honorários do AJ. Informou que a Recuperanda Engenharia e Construções CSO Ltda. (em Recuperação Judicial), encontra-se totalmente inativa. A Recuperanda C.L.O Construções, Locações de Equipamentos e Obras Ltda. (em Recuperação Judicial) está em atividade, mas não tem poder econômico de permitir a recuperação de ambas as empresas. Por fim, que a venda dos bens da empresa ativa não pode ser defendida porque acarretará em redução dos valores que obtém na locação de máquinas.
- 539. Mov. 10510** – O AJ informou que o Arrematante assiste razão em pugnar pela desistência da arrematação (mov. 10.143).
- 540. Mov. 11010** – O AJ informou que as Recuperandas assistem razão quanto aos embargos de declaração.
- 541. Mov. 11107** – O credor José Gomes da Silva requereu a juntada de atualização de cálculos atualizados até 27/03/2023.
- 542. Mov. 11110** – Eduardo Ferreira Gonçalves, informou ser credor de verbas trabalhistas no importe de R\$ 21.558,38, conforme autos ATOrd 0000320-18.2020.5.09.0020.
- 543. Mov. 11160** – Dr. Edgard de Souza Teodoro, informou ser credeor devido aos honorários sucumbenciais.
- 544. Mov. 11167.2** – Habilitação de crédito de Walter Assini, no valor de R\$ 20.093,41.
- 545. Mov. 11127.3** – Habilitação de crédito de Fernando Rodrigues de Siqueira, no valor de R\$ 120.645,87.
- 546. Mov. 11127.4** – Habilitação de crédito de Whelinton Augusto Menin, no valor de R\$ 168.328,51.
- 547. Mov. 11171** – Termo de Renúncia de Poderes e Direitos de Ricardo Kiyoshi Sato a procuração.
- 548. Mov. 11172** – Habilitação de crédito de Marcelo Sussi – Panificadora Imperial ME, no valor de R\$ 15.799,84.
- 549. Mov. 11173** – Habilitação de crédito de Marcelo Sussi – Panificadora



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

Imperial ME, no valor de R\$ 5.948,88.

550. **Mov. 11188** – As Recuperandas informaram que pretendem aderir ao parcelamento individual federal. Que mantém a regularidade fiscal municipal. Que há alguns débitos de IPVA, mas que indicam bens para saldar o passivo. Por fim, reiteraram o pedido de venda de ativos que não consideram como essenciais.
551. **Mov. 11199** – A União informou não haver pedido de transação de parcelamento de tributos junto a Fazenda Nacional e que o valor da dívida junto à União é de R\$ 42.000.000,00.
552. **Mov. 11205** – O ADMINISTRADOR Judicial se manifestou desfavorável a venda dos ativos, pois prejudicaria os créditos não sujeitos a Recuperação Judicial.
553. **Mov. 11304** – Nemora Pellissari Lopes, requereu a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.
554. **Mov. 11305** – Everton Alexandre do Prado, requereu habilitação de crédito.
555. **Mov. 11306** – Elio Carneiro Martins, requereu habilitação de crédito.
556. **Mov. 11307** – Diego Alexandre Rodrigues Ferreira, requereu habilitação de crédito.
557. **Mov. 11309** – Convolação da Recuperação Judicial em Falência.
558. **Mov. 11314** – Habilitação de crédito de Francisco Alves Gomes, no valor de R\$5.490,10 e R\$344,95.
559. **Mov. 11336**– Termo De Compromisso De Administrador Judicial. Assinado e juntado no **mov. 11358**.
560. **Mov. 11338** – J Maria De Almeida & Cia Ltda, requereu habilitação retardatária do crédito e impugnação.
561. **Mov. 11355** – Habilitação de Crédito Trabalhista de Orlando Lobo da Costa dos Santos, no valor de R\$ 487.870,46.
562. **Mov. 11371** – O síndico informou que a empresa Engenharia e Construções CSO Ltda. (Massa Falida) está inativa. Que a empresa C.L.O Construções, Locações de Equipamentos e Obras Ltda. (Massa Falida) possui como expertise a locação de máquinas e equipamentos específicos para a construção de rodovias. Informou que o passivo trabalhista extraconcursal é de meio milhão de reais e que o passivo extraconcursal em torno de R\$ 3000.000,00. Informou que o encerramento das atividades da empresa de locação reduzirá os seus ganhos e impedirá o pagamento do crédito



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

extraconcursal. Requereu autorização para contratação de auxiliar do Administrador, Dra. Raiane Barela Febrão, Advogada, OAB/PR nº 99.263, pelo valor mensal de R\$ 6.800,00, a fim de que possa dar continuidade na defesa dos processos em que a Massa Falida é parte. Por fim, requereu autorização para venda dos bens nos autos de Processo de Alienação nº 0015886-98.2022.8.16.0017. O que foi acolhido no mov. 11395.

- 563. Mov. 11376** – Habilitação de crédito trabalhista de Alexandre Vosgerau, no valor de R\$ 31.414,32 e de seu patrono no valor de R\$ 3.141,43.
- 564. Mov. 11432** – Habilitação de crédito trabalhista de Miranilson do Vale Freitas, no valor de R\$ 78.567,08.
- 565. Mov. 11544** – O escritório de advocacia patrono das Falidas requereram sua exclusão por não representarem mais as empresas. O que foi deferido no mov. 11553.
- 566. Mov. 11604** – O síndico informou que realizou a arrecadação e avaliação dos bens. Que os bens móveis da unidade de Taubaté ainda não foram arrecadados por problemas de logística. Procedeu com a atualização do Quadro Geral de Credores. Que a empresa Engenharia e Construções CSO Ltda. (Massa Falida) foi fechada, suas salas esvaziadas na cidade de Maringá. A empresa C.L.O Construções, Locações de Equipamentos e Obras Ltda. (Massa Falida) continua provisoriamente com as atividades de locação de máquinas. Que a arrecadação bruta foi de R\$ 226.013,36. Que houve o pagamento das despesas de rescisões, impostos e salários dos trabalhadores que restaram, resultando em um lucro líquido de R\$ 79.183,59. Que as rescisões e FGTS foram na casa dos R\$ 37.965,27. Os bens arrecadados foram avaliados em R\$ 7.460.666,10,00, sendo em imóveis R\$ 3.605.000,00, em veículos R\$ 1.432.082,20, e em material de escritório R\$ 18.415,00. Houve arrecadação da importância em depósitos judiciais de valores obtidos pela venda de bens em leilões da ordem de R\$ 2.405.169,10. Por fim, que há ordem de bloqueio judicial de duas execuções, autos nº 5003762-24.2023.4.04.70 da Quinta Vara Federal de Maringá e 0000277-75.2019.5.09.0195 da Terceira Vara do Trabalho de Cascavel que juntos bloquearam um saldo de R\$ 78.770,98 da conta das falidas, requerendo expedição de ofícios a



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

fim de informar que não se pode fazer BacenJud e conta de Massa Falida.

567. **Mo. 11716** - O credor Banco Bradesco S.A, requereu a baixa na matrícula imobiliária 17941 de Registro/SP. Foi deferido no evento 11730.
568. **Mov. 11722** – Habilitação de Pablo Henrique De Rezende.
569. **Mov. 11743** – O Estado do Paraná requereu a instauração de ofício do incidente de classificação de crédito público.
570. **Mov. 11747** – Gustavo Gotardelo informou que possui crédito de natureza trabalhista e de natureza quirografária junto as Falidas, os valores devidos somam a monta de R\$ 186.858,30.
571. **Mov. 11756** – Em decisão, que a manifestação de movimento 11743 não se aplica com o advento da convolação de RJ em Falência.
572. **Mov. 11758** – O credor Tapalam Construções e Empreendimentos LTDA concorda com o Q.G.C. e propõe receber seu crédito por dação em pagamento através de três itens arrecadados. Mas no evento 12067, o Adinsitrador Judicial informou não ser possível a proposta por impossibilidade legal.
573. **Mov. 11762** – – O credor J Maria de Almeida & CIA LTDA pede o reconhecimento da decisão dos autos 0020590-28.2020.8.16.0017 que reclassificou seu crédito de quirografário para privilégio especial
574. enquadrado como Microempresa - ME nos termos do artigo 83, IV, “d”, da lei 11.101. Não podendo ser observado por ter sido revogado o artigo 83 da Lei.
- Mov. 11764** – Juntada dos Laudos de Avaliação dos bens indicados a Leilão feita pelo leiloeiro.
575. **Mov. 11787** – Atualização do Q.G.C. e atualização dos saldos bancários.
576. **Mov. 11797** – Retificação do Edital.
577. **Mov. 11807** – Edital de do quadro geral de Credores.
578. **Mov. 11830** – O ilustre Representante do Ministério Público pede o encerramento dos negócios da Falida, determinando o encerramento das atividades da Falida. Ainda, que a contratação de eventual profissional deve seguir a lista laborada pela OAB/PR. Que o administrador judicial apresente certidões atualizadas das matrículas dos imóveis já arrecadados. Deferida a possibilidade de venda dos ativos da massa seja processada nos autos apensos nº



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

0015886-98.2022.8.16.0017. Após a publicação do edital da falência, seja instaurado incidente de classificação de crédito para cada Fazenda Pública credora.

- 579. Mov. 11833** – O leiloeiro requereu a intimação do Arrematante (Sr. Wesley Teixeira Soare) para regularizar o pagamento da arrematação no valor de R\$ 15.300,00 e a imediata suspensão da Carta de Arrematação.
- 580. Mov. 11924** – Edital publicado.
- 581. Mov. 11926** – Impugnação do edital de credores pelo escritório de Advocacia De Luiz (antigo procurador da Falida).
- 582. Mov. 11932** – Impugnação ao Q.G.C..
- 583. Mov. 11934** – Habilitação de Crédito de Ato, Lima e Cabral Advogados Associados, no valor de R\$ 499.688,28 a título dos honorários sucumbenciais fixados nos Embargos à Execução de nº 0011590-38.2019.8.16.0017.
- 584. Mov. 11935/ 11936/ 11937/ 11938** – Impugnação ao Q.G.C..
- 585. Mov. 11959** – O síndico mais uma vez se manifesta em favor da continuidade das atividades da Falida. Informou que o leiloeiro apresentará a matrícula dos imóveis leiloados por ocasião do Leilão. Informou que a contreatação de advogado ao preço fixado pela tabela da OAB/PR será mais oneroso a Massa Falida. Que o contrato celebrado com o Escritório de Advocacia DE LUIZI foi celerado antes da empresa ter deferida sua Recuperação Judicial, esta dívida tem que integrar os créditos sujeitos. Informou que o prazo para habilitações administrativas se iniciaram. Informou que o *Parque* apresentou ofício junto a este Administrador, impugnando os créditos de Rafael Carrijo Petrucci, Renato Carrijo Petrucci e de Heloisa Rachel Russo Petrucci, motivo pelo qual foram retirados do Quadro Geral de Credores. Que o MM. Juiz nos autos ATOrd 0000277-75.2019.5.09.0195, não acatou a decisão que determinou o desbloqueio do valor de R\$ 91.898,49, devendo ser novamente oficiado. novo bloqueio de valores, desta vez da importância de R\$ 44.518,79, oriundo dos autos de execução nº 1000716-73.2022.5.02.0255, da quinta Vara Cível de Cubatão-SP, mas que já foi desbloqueado. Arrecadação dos bens que se encontravam no município de Taubaté-SP e dos bens que estão alugados em Maringá. Sobre o primeiro leilão realizado, existe saldo depositado



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

em contas judiciais, junto à Caixa Econômica Federal - agência 2499, contas 01864327-1, 01864442-1, 01871560-4, com saldo geral próximo a dois milhões e quinhentos mil reais, equerendo unificação das contas. Juntou o plano de realização dos ativos. Esclareceu que o valor dado ao Acervo Técnico pelas falidas, no Plano de Recuperação Judicial, foi supervalorizado.

- 586. Mov. 11960/ 11961** – Habilitação d crédito de Kleberon Valério no valor de R\$ 16.586,32.
- 587. Mov. 11968** – Deferido o pedido de mov. 11716. Acolhido edital de credores publicado no mov. 11807. Declarado abertos os incidentes de classificação de crédito público em relação aos credores União, Estado do Paraná, Estado de São Paulo, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal como gestora do FGTS e do PIS, Município de Maringá, PR, Município de Taubaté, SP, e Município de Registro. Acolhido o pedido de mov. 11830 feito pelo Praquet, devendo “a) *item 5: promova o administrador judicial a arrecadação de bens existente na unidade de Taubaté, SP. b) item 8: já foi ordenada a instauração de incidente de classificação de crédito público. c) item 9: promova-se a intimação dos sócios das falidas para cumprirem o disposto no art. 104 da Lei n. 11.101, conforme havia sido determinado na sentença que decretou a falência (s. 11.309.1). d) demais item: ao administrador judicial para adoção das ações pertinentes.* Que o crédito do Escritório de ADVOCACIA de luizi não reúne condições legais para que seja tratado como extraconcursal. Que Já foi atendido ao pleito do leiloeiro por despacho nos autos 0015886-98.2022.8.16.0017, alusivo à venda das UPI. Autorizado o pagamento da classe dos credores extraconcursais; deferido o pedido de intimação para que credor Banco Bradesco S.A. libere a retirada de uma usina de concretagem em estado de sucata que se encontra no pátio da
- 588.** unidade de Registro, SP; defiro o pedido de expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, PR, solicitando o desbloqueio do valor de R\$ 91.898,49.
- Mov. 12066** – Impugnação ao Q.G.C..
- 589. Mov. 12067** – o Administrador Judicial informou que o sócio remanescente das falidas já entregou a este Administrador o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios, os



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

bens imóveis e os móveis que pertencem à sociedade, as contas bancárias e demais, relação de processos em andamento em que as empresas figuram como autoras ou requeridas, bem como os livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes. Que restam apenas quatro veículos a serem arrecadados. Que obteve a relação anexa com os dados bancários dos credores por créditos extraconcursais para fins de expedição de alvará para transferência bancária. E aos credores que não foram encontrados podem entrar em contato diretamente com o escritório do Administrador.

590. **Mov. 12096** – A credora J Maria De Almeida & Cia Ltda, requereu sua reclassificação Q.G.C.
591. **Mov. 12129**. - João Bracelo e José Bracelo requereu a inclusão de seu nome no Q.G.C.
592. **Mov. 12138** - Rodolfo Rodrigo de Oliveira requereu habilitação referente ao autos trabalhista.
593. **Mov. 12162** – Alvará nº15678282023, em nome de Luiz Carlos Correa, valor R\$ 16.208,94.
594. **Mov. 12163** - Alvará nº 15677842023, em nome de Carlos Asmar, valor R\$ 107.437,60.
595. **Mov. 12164** - Alvará nº 15677772023, em nome de Antonio Edilson Bezerra, valor R\$ 37.741,72.
596. **Mov. 12165** - Alvará nº 15678432023, em nome de Paulo Dolla, valor R\$ 24.293,65.
597. **Mov. 12166** - Alvará nº 15678202023, em nome de Gilson Mesquita, valor R\$ 95.200,83.
598. **Mov. 12167** –Alvará nº 15682922023, em nome de A B Da Silva Mesquita Me, valor R\$ 856,00.
599. **Mov. 12168** - Alvará nº 15677982023, em nome de C .E BUCHWEITZ ADVOCACIA EIRELI, valor R\$ 495.676,81.
600. **Mov. 12170** - Alvará nº 15678492023, em nome de Raiane De Souza Pereira Barela, valor R\$ 13.600,00.
601. **Mov. 12171** - Alvará nº 15677492023, em nome de Adão Viaeto, valor R\$ 2.309,63.
602. **Mov. 12172** - Alvará nº 15677552023, em nome de Almir Dos Santos Macedo, valor R\$ 1.611,87.
603. **Mov. 12173** - Alvará nº 15677592023, em nome de Andherson



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

Kyotaka, valor R\$ 43.902,67.

604. **Mov. 12174** - Alvará nº 15677692023, em nome de Andre Augusto De Freitas Caldereno, valor R\$ 67.089,26.
605. **Mov. 12175** - Alvará nº 15678512023, em nome de Suelen Francisca, valor R\$ 24.051,10.
606. **Mov. 12201** – O credor Luis Valentim Filho alega que requereu sua habilitação e a inclusão de seus nomes junto ao quadro de credores no evento 1.232.
607. **Mov. 12237** – O credor Mills Estruturas E Serviços De Engenharia, requereu que as decisões sejam também publicadas em em nome do Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, OAB/RS 56.890-A.
608. **Mov. 12248** – O credor Sato, Lima E Cabral Advogados Associados, requereu a retificação do Q.G.C com o valor de R\$ 953.950.35.
609. **Mov. 12288** - Alvará nº 15838132023, em nome de IWATA & Hirami Ltda Me, valor R\$ 1.230,00.
610. **Mov. 12290** –Alvará nº 15836062023, em nome de C Robledo Garcia De Souza, valor R\$ 1.530,00.
611. **Mov. 12295** –Alvará nº 15835112023, em nome de Mario Luiz Romano, valor R\$ 60.850,89.
612. **Mov. 12296** –Alvará nº 15835842023, em nome de Auto Posto Ouro Verde De Registro Ltda, valor R\$ 2.308,78.
613. **Mov. 12297** –Alvará nº 15838992023, em nome de Jose Geraldo Marques Da Silva, valor R\$ 1.340,00.
614. **Mov. 12299** –Alvará nº 15839252023, em nome de Jose Meira Ferreira, valor R\$ 115.312,50.
615. **Mov. 12300** –Alvará nº 15836332023, em nome de Clemar Da Ross Pimentel, valor R\$ 1.908,00.
616. **Mov. 12301** –Alvará nº 15836512023, em nome de Climp Clinica Medica Pediatrica Ltda, valor R\$ 4.021,47.
617. **Mov. 12302** - Alvará nº 15838322023, em nome de J S Maringa Software Ltda, valor R\$ 5.526,00.
618. **Mov. 12303** –Alvará nº 15837582023, em nome de Edio Paulo Robers Junior, valor R\$ 9.736,12.
619. **Mov. 12304** –Alvará nº 15840542023, em nome de Jose Roberto Delmutti Costa Curta, valor R\$ 14.000,00.
620. **Mov. 12305** –Alvará nº 15837852023, em nome de Factum - Avaliações E Consultoria S/S, valor R\$ 5.936,00.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

621. **Mov. 12436** – O credor Pedro Basilio Da Silva, requer a juntada aos autos do print de comprovação de envio de e-mail informando os dados bancários do patrono do habilitante.
622. **Mov. 12479** – Alvará nº 15993902023, em nome de R H Cardoso Coquejo, valor R\$ 2.325,00.
623. **Mov. 12480** –Alvará nº 15992972023, em nome de Pavimentadora E Construtora Santa Isabel Ltda, valor R\$ 11.357,79.
624. **Mov. 12481** –Alvará nº 15993552023, em nome de Piramide Extração E Comercio De Areia Ltda, valor R\$ 8.959,47.
625. **Mov. 12483** –Alvará nº 15994252023, em nome de SISTEMA Internacional De Saude Do Brasil Sc Ltda Me, valor R\$ 21.500,93.
626. **Mov. 12484** –Alvará nº 15991152023, em nome de Minerpal Mineração E Comercio Ltda, valor R\$ 9.201,89.
627. **Mov. 12485** –Alvará nº 15995452023, em nome de Uniformes Vistase Ltda Me, valor R\$ 2.784,80.
628. **Mov. 12486** –Alvará nº 15990842023, em nome de Maria Neusa Vieira Do Lag, valor R\$ 6.800,00.
629. **Mov. 12487** –Alvará nº 15991732023, em nome de Monica Almeida Helmer, valor R\$ 5.000,00.
630. **Mov. 12488** –Alvará nº 15990302023, em nome de Leonardo Gotuzzo De Menezes & Cia Ltda, valor R\$ 3.722,00.
631. **Mov. 12489** –Alvará nº 15995662023, em nome de Valentim Gambarti, valor R\$ 1.800,00.
632. **Mov. 12491** –Alvará nº 15991352023, em nome de Misael Amaro Lamin Branco Me, valor R\$ 8.769,89.
633. **Mov. 12492** –Alvará nº 15992742023, em nome de Partness Consultoria Em Telecomunicações, valor R\$ 500,00.
634. **Mov. 12500** –Alvará nº 15991992023, em nome de Mz Comercio De Pneus E Acessorios Ltda, valor R\$ 487,33.
635. **Mov. 12501** –Alvará nº 15995962023, em nome de Imobiliaria L A L Ltda, valor R\$ 2.080,19.
636. **Mov. 12502** –Alvará nº 15992572023, em nome de Osvaldina Dos Santos Sunderhus, valor R\$ 18.001,50.
637. **Mov. 12503** –Alvará nº 15995132023, em nome de Truckvel - Comercio De Pecas E Acessorios – Eireli, valor R\$ 775,00.
638. **Mov. 12647** – Alvará nº 16118492023, em nome de J.C.P. Assessoria Contabil Ltda, valor R\$ 10.000,00.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

- 639. Mov. 12749** – O Administrador Judicial informou que com a resolução da questão do veículo retido e a conclusão da arrecadação dos bens, foi avançado significativamente no processo de falência das empresas C.S.O e C.L.O. Vai ser continuado a seguir as próximas etapas, sempre em conformidade com a legislação aplicável e sob a supervisão da Vossa Excelência.
- 640. Mov. 12751** – Alvará nº 16266712023, em nome de Emerson Rodrigues Da Silva, valor R\$ 36.415,30.
- 641. Mov. 12761** – O Administrador Judicial concorda com o pedido do Leiloeiro, de evento 12.456.
- 642. Mov. 12762** – José Clemencir Donizete Dos Santos, não consta do quadro de credores. Foi incluído administrativamente pelo valor de R\$ 19.997,05. Seu procurador, Fernando Santana Goncalves foi incluído pelo valor de R\$ 2.053.89.
- 643. Mov. 12763** – O Espólio De José Antonio De Jesus Correia, requereu habilitação no Q.G.C. pela importancia de R\$ 13.049,07. Foi incluído administrativamente.
- 644. Mov. 12764** – O credor José Renato Baptista, requereu habilitação de crédito no valor de R\$ 12.750.00, referente a Honorários Periciais.
- 645. Mov. 12820** – O credor Gaissler Moreira Engenharia Civil Eireli, requereu habilitação nos autos, formulado no mov. 10107 e 12068.
- 646. Mov. 13173** – O Administrador Judicial requereu a juntada da comprovação de publicação do Edital de venda judicial dos bens arrecadados.
- 647. Mov. 13195** – O Administrador Judicial requereu a juntada do edital referente ao artigo 7 da lei de número 11.101, para publicação.
- 648. Mov. 13231** – O credor Stelmachuk Materiais De Construções Ltda – Me e Auto Posto Moreira Ltda requereram a juntada do instrumento de mandato.
- 649. Mov . 13359** – O credor Rafael Mello Da Silva requereu seja expedido o Alvará para levantamento de crédito judicial, no valor de R\$ 59.391,62 .
- 650. Mov. 13378** – O credor Valmir Lopes Teixeira Martins requereu a retificação do edital para constar o crédito no valor de R\$ 116.599.21, cujo valor original era de R\$ 116.234,71.
- 651. Mov. 13378.2** – O Administrador Judicial requereu a juntada dos



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

documentos que comprovam o crédito e concordou com o valor da impugnação de R\$ 116.234.71 do movimento 13378.

652. **Mov. 13677** – O credor Tardioli Lima Sociedade De Advogados, requereu a juntada do substabelecimento sem reserva.
653. **Mov. 13683** – Comunicação de ação vinculada da 3ª Vara Cível de Maringá (Autos nº. 0003975-94.2019.8.16.0017), inquirindo sobre a responsabilidade dos sócios diante da decretação de falência.
654. **Mov. 13684** – Reiteração de pedido de habilitação da advogada KATIA SOUSA SANTOS SILVA, procuradora das partes GERALDO DONIZETE RODRIGUES, SÉRGIO LUIZ ALVES, LEONARDO DOS SANTOS, EVERTON BRUNO DA SILVA, BENEDITO NAZAELO DO PRADO, DIEGO DE SOUZA SANTOS, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, EDVALDO DA SILVA GREGÓRIO, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO PAULO AFONSO.
655. **Mov. 13686** – Despacho determinando que deve o feito ser remetido à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional.
656. **Mov. 13699** – Juntada de ofício para informar a existência do processo e da busca e apreensão aqui decretada e ora suspensa pela decisão naquele agravo. Juntada de malote digital da - 2ª Vara Federal de Maringá.
657. **Mov. 13705** – Decreto judiciário do TJPR determinando redistribuição dos processos para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.
658. **Mov. 13709** - Redistribuição dos presentes autos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.
659. **Mov. 13713** – Intimação do administrador judicial para apresentar relatório detalhado do processo principal em 15 dias.
660. **Mov. 13723** – Requerimento de habilitação de crédito de EDUARDO VIEIRA DIAS e inclusão no quadro geral de credores trabalhistas. no valor de R\$ 249.362,97, bem como habilitação dos honorários advocatícios da procuradora MÁRCIA SOUZA MACEDO DE ARAUJO, no valor de R\$27.458,17.
661. **Mov. 13727** – Despacho de comunicação de ciência para o MP e reiteração da apresentação do relatório incidental do AJ.
662. **Mov. 13729** – Requerimento de habilitação de crédito de RONE DOS SANTOS NASCIMENTO no valor de R\$ 69.859,85.
663. **Mov. 13731** – Expedida intimação para o AJ em 26/08/2024 para apresentar o relatório. Prazo de 15 dias.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná) – sala 1.206 – 12º andar
Centro – Fone (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá – Paraná

É o breve relatório que se tem para apresentar.

Maringá, 03 de setembro de 2024..

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
OAB/PR n. 19.939.
ADMINISTRADOR JUDICIAL

